

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零五年十二月二十六日，星期一



Número 52

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 26 de Dezembro de 2005

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 24/2005 號行政法規：

核准房屋局的組織及運作。 1128

第 59/2005 號行政命令：

將若干權力授予保安司司長代表澳門特別行政區
簽署澳門特別行政區政府與歐洲共同體委員會
的《對第三國在移民及庇護領域予以資助及技
術協助的合同》。 1145

第 60/2005 號行政命令：

委任經濟財政司司長臨時代理行政長官的職務。 1145

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 24/2005:

Aprova a organização e funcionamento do Instituto de
Habitação. 1128

Ordem Executiva n.º 59/2005:

Delega poderes no Secretário para a Segurança, para
celebrar, em nome da Região Administrativa Espe-
cial de Macau, o contrato de financiamento e
assistência técnica a países terceiros na área da migra-
ção e asilo entre o Governo da Região Administrativa
Especial de Macau e a Comissão da União Europeia. 1145

Ordem Executiva n.º 60/2005:

Designa o Secretário para a Economia e Finanças para
exercer interinamente as funções de Chefe do
Executivo. 1145

第 61/2005 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 61/2005:	
設立德育中心。	1145	Cria o Centro de Educação Moral.	1145
第 62/2005 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 62/2005:	
核准《郵政服務收費及罰款總表》。	1146	Aprova a Tabela Geral de Taxas e Multas dos Serviços Postais.	1146
第 412/2005 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 412/2005:	
多米尼克國國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。	1216	Dispensa de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da Dominica.	1216
第 413/2005 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 413/2005:	
許可訂立“九澳堆填區的擋土牆和排水網的建造工程”的執行合同。	1216	Autoriza a celebração do contrato para a execução da «Empreitada de Construção de Muro de Contenção e Drenagem para Aterro em Ká Hó».	1216
第 414/2005 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 414/2005:	
許可將九月九日第 237/2004 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改。	1217	Autoriza a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 237/2004, de 9 de Setembro.	1217
第 415/2005 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 415/2005:	
許可將十二月二十九日第 340/2004 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改。	1217	Autoriza a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 340/2004, de 29 de Dezembro.	1217
第 416/2005 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 416/2005:	
許可訂立“民航局辦公室辦事處工程”的執行合同。	1218	Autoriza a celebração do contrato para a execução da «Obra das Instalações do Gabinete para a Autoridade de Aviação Civil».	1218
第 417/2005 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 417/2005:	
許可訂立“路環污水處理廠營運及保養服務”的執行合同。	1219	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Coloane».	1219
第 418/2005 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 418/2005:	
許可訂立“新澳門監獄工程設計計劃的圖則”編製工作的執行合同。	1219	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços para a elaboração do projecto de «Novo Estabelecimento Prisional de Macau».	1219
第 419/2005 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 419/2005:	
許可訂立“綜合服務中心排隊預約、接待及輪候管理系統的修改和優化服務”的執行合同。	1220	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Alteração e Optimização do Sistema de Gestão de Marcação Prévia, Atendimento e de Espera no Centro de Serviços».	1220
第 420/2005 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 420/2005:	
許可訂立“科學館填海造地工程的監察服務”的執行合同。	1221	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Aterro do Centro de Ciência».	1221
第 421/2005 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 421/2005:	
許可訂立“房屋局寫字樓設施，房屋局辦公室建造——第一期土建工程”的執行合同。	1222	Autoriza a celebração do contrato para a execução da obra das «Instalações dos Serviços do IH, Construção das Novas Instalações do IH — Obra da Construção Civil da 1.ª Fase».	1222
第 422/2005 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 422/2005:	
許可訂立“司法警察局帝景苑裝修工程”的執行合同。	1222	Autoriza a celebração do contrato para a execução da obra das «Novas Instalações da Polícia Judiciária no Edifício Vista Magnífica Court».	1222
第 423/2005 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 423/2005:	
許可訂立“孫逸仙大馬路的擴建、填土和堤堰”承攬工程的執行合同。	1223	Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada de «Construção de Aterro e Diques para o Alargamento da Avenida Dr. Sun Yat Sen».	1223

第 424/2005 號行政長官批示：

核准汽車及航海保障基金二零零五年財政年度第二補充預算。 1224

社會文化司司長辦公室：

第 158/2005 號社會文化司司長批示，核准教育暨青年局向私立教育機構和私立補充教學輔助中心發出的執照式樣。 1225

Despacho do Chefe do Executivo n.º 424/2005:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo, relativo ao ano económico de 2005. 1224

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 158/2005, que aprova os modelos de «alvará», a emitir, pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, no licenciamento das instituições educativas particulares e dos centros de apoio pedagógico complementar particulares. 1225

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區
第 24/2005 號行政法規

房屋局的組織及運作

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一章 性質及職責

第一條 性質

房屋局為一具有法律人格、行政及財政自治權，以及本身財產的公務法人。

第二條 監督

房屋局受行政長官監督，而行政長官的權限主要包括：

- (一) 制定方針及發出指令；
- (二) 核准活動計劃及方案；
- (三) 核准本身預算、預算的修改及追加預算，以及《行政當局投資與發展開支計劃》的預算草案；
- (四) 核准年度報告及管理帳目；
- (五) 核准房屋局機關作出開支超過法律為具有行政及財政自治權的部門所定金額的管理行為；
- (六) 許可將房屋局的不動產轉讓或對之設定負擔，以及許可以有償或無償方式取得不動產；
- (七) 委任局長、其他領導及主管人員，以及屬房屋局編制的人員；
- (八) 許可人員的聘用；
- (九) 核准房屋局擬與其他實體訂立的協議及議定書，以及核准法律規定的其他行為。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 24/2005

Organização e funcionamento do Instituto de Habitação

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

O Instituto de Habitação, adiante designado por IH, é um instituto público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio.

Artigo 2.º

Tutela

O IH está sujeito à tutela do Chefe do Executivo, a quem compete, designadamente:

- 1) Definir orientações e emitir directivas;
- 2) Aprovar os planos e programas de actividade;
- 3) Aprovar o orçamento privativo, respectivas alterações e orçamentos suplementares, bem como o projecto de orçamento do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração, adiante designado por PIDDA;
- 4) Aprovar o relatório e conta de gerência anuais;
- 5) Aprovar os actos de gestão dos órgãos do IH que impliquem despesas de valor superior ao legalmente fixado para os serviços dotados de autonomia administrativa e financeira;
- 6) Autorizar a alienação ou oneração de bens do património imobiliário do IH e a aquisição, a título oneroso ou gratuito, de bens imóveis;
- 7) Nomear o presidente, o restante pessoal de direcção e chefia, bem como o pessoal do respectivo quadro;
- 8) Autorizar a contratação de pessoal;
- 9) Aprovar os acordos e protocolos a celebrar com outras entidades e demais actos previstos na lei.

第三條
職責

房屋局的職責為：

- (一) 協助制定澳門特別行政區的房屋政策；
- (二) 執行有關社會房屋的措施、方案及工作；
- (三) 促進研究澳門特別行政區的住屋情況，以評估住屋的需要及尋求滿足需要的方式；
- (四) 對由行政當局直接發展或按房屋發展合同以資助方式發展的社會房屋應遵守的技術標準作出研究及建議；
- (五) 協助行政當局以直接發展制度或以其他發展方式興建社會房屋；
- (六) 對制定或修訂規範公共房屋及樓宇管理的法律文件作出研究及建議；
- (七) 管理屬房屋局財產的住屋及其他部門撥作社會房屋用途的單位；
- (八) 對屬房屋局財產的住屋進行重建的工作；
- (九) 對按分層所有權制度建造的樓宇共同部分的管理作出技術協調及輔助；
- (十) 鼓勵及協助履行適用於樓宇共同部分的法例及規範所規定的義務；
- (十一) 對舉辦樓宇管理的培訓活動作出建議及協助；
- (十二) 對有利於樓宇管理的輔助措施作出研究及建議；
- (十三) 建立有關樓宇管理的資料庫；
- (十四) 組織並舉行以房屋發展合同制度批給澳門特別行政區私產土地的公開競投，以及直接磋商以該制度批給土地的條件，尤其是有關的回報，但僅以認為適宜免除公開競投的情況為限；
- (十五) 對私人所提交的以房屋發展合同制度利用其擁有的土地的方案進行磋商；
- (十六) 在承批人有義務重新安置經濟狀況薄弱的家團情況下批給土地時，確定作為回報並作重新安置用途的單位數目；

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições do IH:

- 1) Colaborar na definição da política de habitação da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM;
- 2) Executar as medidas, programas e acções de habitação social;
- 3) Promover estudos sobre as condições do parque habitacional da RAEM, tendo em vista a avaliação das necessidades e a forma de as satisfazer;
- 4) Estudar e propor as normas técnicas a que deva obedecer a habitação social promovida pela Administração, quer directamente quer de forma apoiada, através dos contratos de desenvolvimento para a habitação;
- 5) Colaborar na construção dos edifícios de habitação social no regime de promoção directa da Administração ou por outras formas de promoção;
- 6) Estudar e propor a criação ou revisão dos instrumentos legais reguladores do sector de habitação pública e administração dos edifícios;
- 7) Gerir o parque habitacional do seu património e os fogos disponibilizados por outros serviços destinados à habitação social;
- 8) Efectuar as acções de reconstrução no parque habitacional do seu património;
- 9) Coordenar e apoiar tecnicamente a administração das partes comuns dos edifícios construídos no regime de propriedade horizontal;
- 10) Estimular e colaborar no cumprimento das obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis às partes comuns dos edifícios;
- 11) Propor e colaborar na organização de actividades de formação de gestão de edifícios;
- 12) Estudar e propor medidas adequadas de apoio à gestão de edifícios;
- 13) Criar uma base de dados para a gestão de edifícios;
- 14) Organizar e realizar os concursos públicos de concessão de terrenos do domínio privado da RAEM no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação, bem como proceder à negociação directa das condições, nomeadamente contrapartidas, das concessões no mesmo regime em que, excepcionalmente, seja reconhecido como conveniente ser dispensado o concurso público;
- 15) Negociar as propostas de aproveitamento no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação, apresentadas por particulares para terrenos de sua propriedade;
- 16) Definir as contrapartidas representadas em fogos destinados ao realojamento de agregados familiares em situação económica desfavorecida, nas concessões de terrenos em que tal seja obrigação dos concessionários;

(十七)對磋商承批人有義務處理遷出事宜的土地的批給作出跟進，以及跟進並監察其後的重新安置工作；

(十八)自行或與其他公共實體合作，確保對木屋的監察、控制及清拆。

17) Acompanhar a negociação de concessões de terrenos em que seja obrigação dos concessionários a desocupação respectiva, bem como acompanhar e fiscalizar as operações de realojamento daí emergentes;

18) Assegurar, por si ou em colaboração com outras entidades públicas, a fiscalização, controlo e erradicação de barracas.

第二章 機關及附屬單位

第一節 組織架構

第四條 架構

一、房屋局由一名局長領導，局長由一名副局長輔助；為一切法律效果，有關官職分別等同於十二月二十一日第85/89/M號法令附表一第二欄所指的局長及副局長。

二、房屋局設有以下機關：

(一)局長；

(二)行政管理委員會。

三、房屋局設有以下附屬單位：

(一)公共房屋事務廳；

(二)樓宇管理事務廳；

(三)研究、資訊及支援廳；

(四)法律事務處；

(五)宣傳及推廣處。

四、由專有法規規範的樓宇維修基金在房屋局內運作。

CAPÍTULO II Órgãos e subunidades orgânicas

SECÇÃO I Estrutura orgânica

Artigo 4.º

Estrutura

1. O IH é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, equiparados, para todos os efeitos legais, respectivamente, a director e subdirector da coluna 2 do Mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

2. São órgãos do IH:

1) O presidente;

2) O Conselho Administrativo.

3. São subunidades orgânicas do IH:

1) O Departamento de Assuntos de Habitação Pública;

2) O Departamento de Assuntos de Gestão de Edifícios;

3) O Departamento de Estudo, Informática e Apoio;

4) A Divisão de Assuntos Jurídicos;

5) A Divisão de Divulgação e Promoção.

4. Junto do IH funcionará o Fundo de Reparação Predial, adiante designado por FRP, o qual será regulado por diploma próprio.

第二節 機關

第五條 局長的職權

SECÇÃO II Órgãos

Artigo 5.º

Competências do presidente

1. Compete ao presidente, designadamente:

1) Dirigir o IH e exercer, nos termos da lei, a competência disciplinar sobre os trabalhadores;

一、局長主要有下列職權：

(一)領導房屋局，並按法律的規定對工作人員行使紀律懲戒權；

(二)指導及統籌活動計劃、活動方案、預算、年度報告及管理帳目的編製工作；

(三)許可及命令結算與繳付有關的開支；

(四)與司庫聯名簽署支票、匯票、轉帳委託書、提款單、存款單及其他交易的文件，但須遵照法定的手續；

(五)在其職權範圍內管理房屋局的人員；

(六)就須經行政長官核准或許可的事項或行為，呈行政長官核准或許可；

(七)在法律上及在與其他公共或私人實體的關係上代表房屋局；

(八)行使獲授予或獲轉授予的職權，以及行使法律賦予的其他職權。

二、局長可將其本身的職權授予副局長、廳長及處長，並可將獲許可轉授予的職權轉授予副局長、廳長及處長。

第六條 副局長的職權

副局長主要有下列職權：

(一)輔助局長；

(二)在局長不在或因故不能視事時代任之；

(三)行使獲授予或獲轉授予的職權，以及行使法律賦予的其他職權。

第七條

行政管理委員會的組成

一、行政管理委員會由一名主席及兩名委員組成，其中一名成員為財政局的代表，各成員均由行政長官以批示委任。

二、當正選成員不在或因故不能視事時，由候補成員代替之，而候補成員由上款所指的批示委任。

三、房屋局局長應在屬下公務人員或服務人員中指定行政管理委員會秘書及其代任人，秘書須列席會議，但無投票權。

第八條 行政管理委員會的職權

一、行政管理委員會獲賦予財政管理的職能，主要有下列職權：

2) Orientar e coordenar a elaboração do plano e programas de actividade, orçamentos, relatório e conta de gerência anuais;

3) Autorizar e ordenar a liquidação e pagamento das despesas;

4) Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, cheques, letras, ordens de transferência, levantamentos, depósitos e outras operações, desde que cumpridas as formalidades legais;

5) Gerir o pessoal do IH, dentro dos limites das suas competências;

6) Submeter à aprovação ou autorização do Chefe do Executivo os assuntos ou actos que delas careçam;

7) Representar o IH para todos os efeitos legais e nas relações com outras entidades, públicas ou privadas;

8) Exercer as competências que nele forem delegadas ou subdelegadas e as demais que por lei lhe sejam cometidas.

2. O presidente pode delegar no vice-presidente e nos chefes de departamento ou divisão as competências próprias e subdelegar aquelas para que esteja autorizado.

Artigo 6.º

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente, designadamente:

1) Coadjuvar o presidente;

2) Substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos;

3) Exercer as competências que nele forem delegadas ou subdelegadas e as demais que por lei lhe sejam cometidas.

Artigo 7.º

Composição do Conselho Administrativo

1. O Conselho Administrativo é composto por um presidente e dois vogais, sendo um deles o representante da Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada por DSF, todos nomeados por despacho do Chefe do Executivo.

2. Nas suas ausências ou impedimentos os membros efectivos são substituídos pelos membros suplentes, a nomear no despacho referido no número anterior.

3. O presidente do IH designa, de entre os seus funcionários ou agentes, o secretário do Conselho Administrativo e o respectivo substituto, o qual assiste às reuniões, sem direito a voto.

Artigo 8.º

Competências do Conselho Administrativo

1. Ao Conselho Administrativo são cometidas funções de gestão financeira, competindo-lhe, designadamente:

(一) 通過年度本身預算草案、預算的修改及追加預算，以及《行政當局投資與發展開支計劃》的預算草案，並呈交行政長官核准；

(二) 就年度報告及管理帳目發表意見；

(三) 在法定範圍內許可作出開支；

(四) 對將呈交監督實體的關於將房屋局的不動產轉讓或對之設定負擔的建議，以及關於以有償或無償方式為房屋局取得不動產的建議作出決議；

(五) 對被視為無用或不能再用的物料及其他動產的轉讓或報廢作出決議；

(六) 對壽命期滿但仍具可使用條件的資產的價值重估作出決議；

(七) 對前期結餘的運用作出決議，並呈行政長官作批示；

(八) 確定房屋局良好運作所需的、其金額上限為\$50,000.00 (澳門幣伍萬元)的常設基金，委任管理基金的負責人及制定動用基金的規定；

(九) 指定財產清冊的負責人；

(十) 向監督實體建議不屬房屋局本身職權但有利於房屋局進行適當的財政管理的措施。

二、行政管理委員會可授權主席，以便許可與下條所指經常性管理行為有關的開支，以及上限為\$50,000.00 (澳門幣伍萬元)的其他性質的開支；如屬後者，所作出的開支行為應由行政管理委員會於隨後的會議追認。

第九條 經常性管理行為

經常性管理行為包括：

(一) 支付人員的薪俸、工資及其他補助；

(二) 將應從薪俸或工資中扣除的對人員所作的法定扣除或其他方面的法定扣除的款項轉移予相關實體；

(三) 作出關於取得經常消耗物料及用品或要求提供簡單服務的開支，但每次開支的上限為\$2,500.00 (澳門幣貳仟伍佰元)；

(四) 結算及繳付電、水、電話、傳真、郵資及車輛燃料等費用；

1) Aprovar o projecto de orçamento privativo anual, respectivas alterações e orçamentos suplementares, bem como o projecto de orçamento do PIDDA, e submetê-los à aprovação do Chefe do Executivo;

2) Pronunciar-se sobre o relatório e conta de gerência anuais;

3) Autorizar, dentro dos limites legais, a realização de despesas;

4) Deliberar sobre as propostas a submeter à entidade tutelar, relativas à alienação ou oneração de bens do património imobiliário do IH e à aquisição por este, a título oneroso ou gratuito, de bens imóveis;

5) Deliberar sobre a alienação ou a inutilização dos materiais e demais bens móveis considerados desnecessários ou inservíveis;

6) Deliberar sobre a nova avaliação dos bens que tenham ultrapassado o seu período de vida útil e ainda se encontrem em condições de utilização;

7) Deliberar sobre a aplicação dos saldos dos exercícios anteriores, a submeter a despacho do Chefe do Executivo;

8) Fixar os fundos permanentes necessários ao bom funcionamento do IH, até ao montante de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), nomeando os responsáveis pela sua gestão e definindo as regras para a sua movimentação;

9) Designar os responsáveis por inventários;

10) Propor à entidade tutelar as providências julgadas convenientes à adequada gestão financeira do IH, que não caibam nas suas competências próprias.

2. O Conselho Administrativo pode delegar no seu presidente a competência para autorizar a realização de despesas relativas aos actos de gestão corrente referidos no artigo seguinte, bem como a realização de despesas de outra natureza, até ao limite de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), devendo, neste caso, os actos praticados ser ratificados na reunião do Conselho que se seguir à sua prática.

Artigo 9.º

Actos de gestão corrente

São actos de gestão corrente:

1) O pagamento de vencimentos, salários e outros abonos ao pessoal;

2) A transferência para as respectivas entidades do valor dos descontos legais efectuados ao pessoal ou que resultem de outros que devam ser deduzidos nos vencimentos ou salários;

3) A realização de despesas com a aquisição de materiais e artigos de consumo corrente ou com a execução de pequenos serviços, desde que o montante de cada aquisição ou execução não ultrapasse \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas patacas);

4) A liquidação e pagamento de facturas de energia eléctrica, água, telefone, fac-símile, portes do correio, combustível para veículos e outras de natureza análoga;

(五) 作出關於在《澳門特別行政區公報》及本地報章上刊登公告及通告的開支。

第十條 行政管理委員會主席的職權

行政管理委員會主席的職權為：

- (一) 召開會議；
- (二) 確定議事日程及領導各次會議的工作；
- (三) 執行及促使執行行政管理委員會的決議。

第十一條 行政管理委員會的運作

一、行政管理委員會每月舉行三次平常會議，應主席的召集可舉行特別會議。

二、行政管理委員會的會議最少須有兩名成員出席，且決議取決於出席成員的絕對多數票，主席所投的票具決定性。

三、行政管理委員會的會議須繕立會議紀錄，會議紀錄由當時出席的成員在下一次會議上通過並與秘書共同簽署。

四、行政管理委員會的決議須載於獲通過的會議紀錄內方具效力。

五、列入會議議事日程內的事項方可議決；但平常會議如有最少三分之二成員認定須對其他事項立即議決者除外。

六、如有需要，主席可召集工作人員出席會議，以解釋交由行政管理委員會審議及議決的事項。

第三節 附屬單位

第十二條 公共房屋事務廳

一、公共房屋事務廳主要有下列職權：

- (一) 收集及分析資料，為規劃房屋政策制定必要的活動計劃；
- (二) 就免除公開競投按房屋發展合同制度批給土地，以及就

5) A realização de despesas com a publicação de anúncios e avisos no *Boletim Oficial* da RAEM e na imprensa local.

Artigo 10.º

Competências do presidente do Conselho Administrativo

Ao presidente do Conselho Administrativo compete:

- 1) Convocar as reuniões;
- 2) Definir a ordem do dia e dirigir os trabalhos de cada reunião;
- 3) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho.

Artigo 11.º

Funcionamento do Conselho Administrativo

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente três vezes por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente.

2. As reuniões do Conselho Administrativo exigem a presença de dois dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

3. Das reuniões do Conselho Administrativo são lavradas actas, aprovadas na reunião seguinte pelos membros que estiveram presentes e assinadas por estes e pelo secretário.

4. As deliberações do Conselho Administrativo só têm eficácia quando constem de actas aprovadas.

5. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

6. O presidente pode convocar a presença de trabalhadores para prestar esclarecimentos na reunião, sempre que a natureza dos assuntos submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Administrativo o justifique.

SECÇÃO III

Subunidades orgânicas

Artigo 12.º

Departamento de Assuntos de Habitação Pública

1. Ao Departamento de Assuntos de Habitação Pública compete, designadamente:

- 1) Definir, através de recolha e análise de dados, o plano de actividades indispensável ao planeamento da política habitacional;
- 2) Realizar a negociação directa e definir as contrapartidas das concessões de terrenos para aproveitamento ao abrigo do regime de contrato de desenvolvimento para a habitação, nos

按該制度利用土地而改變批地用途，進行直接磋商及定出有關回報；

(三)指導以房屋發展合同制度批地的公開競投程序，評審有關的標書，以及在批地特別合同方面與主管機構合作；

(四)推動有關以租賃方式分配社會房屋的競投程序，並為此作出所有行為及履行所有手續；

(五)對屬房屋局財產的單位、其他部門撥作社會房屋用途的單位及臨時房屋的單位以租賃方式作出分配；

(六)跟進及關注社會房屋的承租人及臨時房屋中心的占用人的狀況，定期核實承租單位的家團的社會經濟狀況，並在有需要時建議修改合同；

(七)推動有關購買經濟房屋的競投程序，並為此作出所有行為及履行所有手續；

(八)就有關取得經濟房屋津貼的申請作出所有行為及履行所有手續；

(九)就屬澳門特別行政區的售予承租人的單位計算價格，並編製有關攤還表；

(十)跟進在自由市場取得房屋的獲批貸款補貼的相關程序；

(十一)監督按照房屋發展合同制度所建房屋的出售及占用情況；

(十二)監督作社會房屋用途的單位的占用情況；

(十三)核准按照房屋發展合同制度所建樓宇的首次管理費提案；

(十四)指導居住於木屋的家團的遷出及重新安置程序，以及跟進第三人實施有關澳門特別行政區私產土地上的木屋住戶的遷出程序，並監察遷出程序的執行；

(十五)不斷更新木屋的紀錄及登記的資料，進行有關的控制及監察工作，並跟進及監察由土地承批人所進行的重新安置工作；

(十六)確保執行木屋的清拆工作；

(十七)管理由房屋局安排的屬房屋局財產的單位及其他部門撥作社會房屋用途的單位；

casos de dispensa de concurso público e nos casos de mudança de finalidade da concessão do terreno para aquele tipo de aproveitamento;

3) Conduzir os processos de concursos públicos de concessão de terrenos no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação e avaliar as respectivas propostas, bem como colaborar com o organismo competente nos contratos especiais de concessão de terrenos;

4) Promover o processo e praticar todos os actos e formalidades relativos ao concurso para atribuição, por arrendamento, de habitações sociais;

5) Proceder à atribuição, por arrendamento, dos fogos do património do IH, dos fogos disponibilizados por outros serviços destinados a habitação social e das unidades de habitação temporária;

6) Efectuar o acompanhamento e atendimento dos arrendatários de habitação social e dos ocupantes dos centros de habitação temporária, bem como verificar regularmente as condições socioeconómicas dos agregados familiares arrendatários de fogos, propondo as alterações contratuais que se imponham;

7) Promover o processo e praticar todos os actos e formalidades relativos ao concurso para acesso à compra de habitação económica;

8) Praticar todos os actos e formalidades relativos aos pedidos de subsídio para aquisição de habitação económica;

9) Efectuar o cálculo dos preços de venda de fogos da RAEM aos seus arrendatários e elaborar as respectivas tabelas de amortização;

10) Acompanhar o processo relativo às bonificações ao crédito concedido para aquisição de habitação em mercado livre;

11) Supervisionar a venda e ocupação de habitações construídas ao abrigo do regime de contrato de desenvolvimento para a habitação;

12) Supervisionar a ocupação de fogos destinados a habitação social;

13) Aprovar a primeira proposta de despesa de condomínio dos edifícios construídos ao abrigo do regime de contrato de desenvolvimento para a habitação;

14) Conduzir os processos de desocupação e consequente realojamento dos agregados familiares residentes em barracas, bem como acompanhar os processos que envolvam a desocupação, por terceiros, de barracas existentes em terrenos do domínio privado da RAEM, fiscalizando a execução das desocupações;

15) Manter actualizado o cadastro e registo das barracas, executando as operações de controlo e fiscalização, bem como acompanhar e fiscalizar as operações de realojamento a efectuar pelas concessionárias de terrenos;

16) Assegurar a execução da demolição de barracas;

17) Gerir as disponibilidades habitacionais do IH, dos fogos do património do IH e dos fogos disponibilizados por outros serviços destinados a habitação social;

(十八)直接或由為有關目的而聘用的企業負責對屬房屋局財產的樓宇及其他部門撥作社會房屋用途的單位進行管理、監察及保安的工作；

(十九)管理社會房屋設施內供居住者共用的空間；

(二十)管理設於屬房屋局財產的樓宇內的車位及適合從事商業活動的空間，尤其是車位及商業空間的分配、合同的訂定及調整，以及監察合同的履行情況；

(二十一)管理以無償方式讓給公共及私人實體的屬房屋局不動產的空間；

(二十二)在屬緊急情況或發生災難而需要安排臨時住宿時，確保房屋局與其他機構或實體合作。

二、公共房屋事務廳設有：

(一)房屋分配處；

(二)房屋監管處。

三、房屋分配處具有第一款(二)至(十)項所指的職權。

四、房屋監管處具有第一款(十一)至(二十二)項所指的職權。

第十三條

樓宇管理事務廳

一、樓宇管理事務廳主要有下列職權：

(一)跟進落實有利於樓宇管理的措施及計劃；

(二)統籌有關樓宇管理的活動；

(三)鼓勵分層建築物所有人參與樓宇管理事務及履行適用的法例及規範所載的義務；

(四)為改善樓宇管理服務提供資料及建議；

(五)促進樓宇的分層建築物所有人、管理機關與管理實體之間的溝通；

(六)協助分層建築物管理機關的成立及運作，以及協助分層建築物所有人大會的舉行，並提供適當的輔助；

(七)協助調解樓宇的分層建築物所有人、管理機關、管理人與管理實體之間的糾紛；

(八)建立有關樓宇管理的資料庫；

18) Assegurar a administração, vigilância e segurança dos edifícios do património habitacional do IH e dos fogos disponibilizados por outros serviços destinados a habitação social, directamente ou através de empresas contratadas para o efeito;

19) Gerir os espaços de utilização colectiva dos moradores, nos empreendimentos de habitação social;

20) Gerir os lugares de estacionamento e os espaços adequados ao exercício de actividade comercial existentes em edifícios do património do IH, nomeadamente procedendo à sua atribuição, à elaboração e actualização dos respectivos contratos e à fiscalização do seu cumprimento;

21) Gerir os espaços do património imobiliário do IH cedidos gratuitamente a entidades públicas e privadas;

22) Assegurar a colaboração do IH com outros organismos ou entidades em situações de emergência ou calamidade que determinem o recurso a soluções de alojamento temporário.

2. O Departamento de Assuntos de Habitação Pública compreende:

1) A Divisão de Atribuição de Habitações;

2) A Divisão de Fiscalização Habitacional.

3. Cabem à Divisão de Atribuição de Habitações as competências previstas nas alíneas 2) a 10) do n.º 1.

4. Cabem à Divisão de Fiscalização Habitacional as competências previstas nas alíneas 11) a 22) do n.º 1.

Artigo 13.º

Departamento de Assuntos de Gestão de Edifícios

1. Ao Departamento de Assuntos de Gestão de Edifícios compete, designadamente:

1) Acompanhar a implementação das medidas e planos adequados à administração de edifícios;

2) Coordenar actividades relativas à administração dos edifícios;

3) Estimular os condóminos a participarem nos assuntos de administração dos edifícios e a cumprirem as obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis;

4) Disponibilizar dados e formular propostas para aperfeiçoamento dos serviços de administração de edifícios;

5) Promover a comunicação entre condóminos, administração e entidades administradoras de edifícios;

6) Colaborar na criação e funcionamento da administração de condomínios e na realização das assembleias gerais de condóminos e prestar o apoio adequado;

7) Colaborar na mediação de conflitos entre condóminos, administração, administradores e entidades administradoras de edifícios;

8) Criar uma base de dados para a gestão de edifícios;

- (九) 協助提供有關樓宇保養及維修的技術資訊；
- (十) 制定或監督制定行政當局直接發展項目內的社會房屋計劃，以及組織並管理有關承攬程序；
- (十一) 監督制定批地特別合同內的社會房屋計劃；
- (十二) 與主管實體合作，監察在批地特別合同及房屋發展合同制度下社會房屋及經濟房屋的興建；
- (十三) 檢查及接收交予房屋局作為房屋發展合同制度及批地特別合同回報的獨立單位；
- (十四) 維修、保養或改善屬房屋局財產的樓宇、單位、設施，以及其他部門撥作社會房屋用途的單位；
- (十五) 保持屬房屋局財產的單位及其他部門撥作社會房屋用途的單位的建築特徵。

二、樓宇管理事務廳設有：

- (一) 樓宇組織支援處；
- (二) 樓宇管理支援處；
- (三) 技術支援處。

三、樓宇組織支援處具有第一款（三）至（六）項所指的職權。

四、樓宇管理支援處具有第一款（七）及（八）項所指的職權。

五、技術支援處具有第一款（九）至（十五）項所指的職權。

第十四條 研究、資訊及支援廳

一、研究、資訊及支援廳主要有下列職權：

- (一) 研究澳門特別行政區的住屋情況，以評估住屋的需要及尋求滿足需要的方式；
- (二) 研究並提出在既定房屋政策方面應達至的目的及目標；
- (三) 研究及建議有利於樓宇管理的措施及計劃；

9) Facultar informações de natureza técnica sobre a manutenção e reparação dos edifícios;

10) Elaborar ou supervisionar a elaboração de projectos de habitação social integrados nos programas promovidos directamente pela Administração, bem como organizar e gerir os respectivos processos de empreitada;

11) Supervisionar a elaboração de projectos de habitação social integrados nos contratos especiais de concessão de terrenos;

12) Colaborar com a entidade competente na fiscalização da construção de habitação social e económica, integrada nos contratos especiais de concessão de terrenos e nas construções ao abrigo do regime de contrato de desenvolvimento para a habitação;

13) Efectuar a vistoria e a recepção das fracções autónomas a entregar ao IH como contrapartida de contratos de desenvolvimento para a habitação e de contratos especiais de concessão de terrenos;

14) Assegurar a reparação, manutenção ou beneficiação dos edifícios e fogos do património habitacional do IH e das instalações e dos fogos disponibilizados por outros serviços destinados a habitação social;

15) Manter as características construtivas dos fogos do património do IH e dos fogos disponibilizados por outros serviços destinados a habitação social.

2. O Departamento de Assuntos de Gestão de Edifícios comprehende:

- 1) A Divisão de Apoio à Organização de Edifícios;
- 2) A Divisão de Apoio à Gestão de Edifícios;
- 3) A Divisão de Apoio Técnico.

3. Cabem à Divisão de Apoio à Organização de Edifícios as competências previstas nas alíneas 3) a 6) do n.º 1.

4. Cabem à Divisão de Apoio à Gestão de Edifícios as competências previstas nas alíneas 7) e 8) do n.º 1.

5. Cabem à Divisão de Apoio Técnico as competências previstas nas alíneas 9) a 15) do n.º 1.

Artigo 14.º

Departamento de Estudo, Informática e Apoio

1. Ao Departamento de Estudo, Informática e Apoio compete, designadamente:

1) Realizar estudos sobre as condições do parque habitacional da RAE, tendo em vista a avaliação das necessidades e a forma de as satisfazer;

2) Estudar e propor os objectivos e metas a atingir no âmbito da política de habitação definida;

3) Estudar e sugerir medidas e planos adequados à administração de edifícios;

- (四) 研究設立專業化樓宇管理的註冊制度；
- (五) 研究及以有系統的方法組織活動，以促進房屋局附屬單位的工作效率；
- (六) 研究及分析房屋局職責的合理性及分工情況；
- (七) 評估資訊的流程及組織的效率；
- (八) 對表格及其他資訊載體的合理化進行研究；
- (九) 研究、構思及實施利用資訊科技提升行政效率的活動；
- (十) 分析、實行及統籌有關工作流程的合理化與自動化的措施；
- (十一) 促進與其他公共實體合作，交換房屋局資訊系統的補充資料；
- (十二) 研究、設計及開發配合房屋局履行職責所需系統的資訊應用程式；
- (十三) 按照使用者的需要，促進培訓及完善資訊方面的工
作；
- (十四) 確保資訊處理及監控其結果質量；
- (十五) 負責房屋局資訊設備的管理及確保其有效運作，並統
籌取得及安裝的相關程序；
- (十六) 分析、引進及更新資訊技術與設備，以配合房屋局資
訊系統的需要；
- (十七) 收集、管理各類有關房屋局開展活動的文件及資料，
並更新、儲存有關資料；
- (十八) 負責翻譯工作；
- (十九) 促進舉辦房屋局人力資源所需的專業培訓活動及評估
所取得的成果；
- (二十) 管理人力資源；
- (二十一) 登記並處理一般性及樓宇維修基金的文書；
- (二十二) 處理人員應得的報酬；
- (二十三) 監督及協調輔助人員執行職務；
- (二十四) 管理房屋局的車輛；

- 4) Estudar o estabelecimento do regime de registo profissional para a administração dos edifícios;
- 5) Elaborar estudos e organizar actividades de natureza sistemática para promover a eficiência dos trabalhos desenvolvidos pelas diversas subunidades do IH;
- 6) Estudar e analisar a racionalidade das atribuições do IH e a distribuição e separação das tarefas;
- 7) Proceder à avaliação dos fluxos de informação e da eficiência de organização;
- 8) Proceder a estudos de racionalização de impressos e outros suportes de informação;
- 9) Estudar, conceber e implementar acções tendentes a aumentar a eficiência administrativa, com recurso a tecnologias da informação;
- 10) Analisar, pôr em execução e coordenar as medidas tendentes à racionalização e automatismo da sequência das respectivas actividades;
- 11) Promover a colaboração com outras entidades públicas no que respeita à troca de dados complementares ao sistema de informação do IH;
- 12) Estudar, conceber e desenvolver aplicações informáticas adequadas aos sistemas necessários à realização das atribuições do IH;
- 13) Promover acções de formação e aperfeiçoamento em matéria de informática, de acordo com as necessidades dos utilizadores;
- 14) Garantir os processamentos informáticos e manter o controlo de qualidade dos resultados obtidos;
- 15) Assegurar a gestão e o eficaz funcionamento do equipamento informático do IH e coordenar os respectivos processos de aquisição e instalação;
- 16) Analisar, introduzir e actualizar técnicas e instrumentos de informática para satisfação das necessidades do sistema informático do IH;
- 17) Recolher e gerir todos os documentos e informações relativos às actividades desenvolvidas pelo IH e proceder à sua actualização e reserva dos seus dados;
- 18) Assegurar o trabalho de tradução;
- 19) Promover a realização das actividades de formação profissional, decorrentes das necessidades próprias dos recursos humanos do IH e avaliar os resultados obtidos;
- 20) Efectuar a gestão e administração dos recursos humanos;
- 21) Registar e processar o expediente geral e do FRP;
- 22) Processar as remunerações devidas ao pessoal;
- 23) Superintender e coordenar o pessoal auxiliar para o exercício das respectivas funções;
- 24) Gerir o parque automóvel do IH;

(二十五)登記應由房屋局簽署的合同及其他法律行為，並跟進有關簽訂事宜；

(二十六)系統地對房屋局的不動產作登記；

(二十七)統籌房屋局在《行政當局投資與發展開支計劃》內所負責活動之年度建議書的編製及修訂，以及跟進其執行；

(二十八)編製房屋局的財政及財產年度報告；

(二十九)起草本身預算草案、預算的修改及追加預算，並負責跟進、執行及管理有關事宜；

(三十)編製年度管理帳目及每月的試算表；

(三十一)對收支文件進行核對、分類及處理，並負責房屋局工作範圍內的收支會計程序；

(三十二)按法律規定徵收及處理徵收的收入，尤其是屬房屋局財產的社會房屋、商業場地及其他地方的租金收入；

(三十三)監管出納活動，並負責與銀行的聯繫；

(三十四)採用分析會計制度作為財政管理的依據，並對開支進行分析；

(三十五)向房屋局的行政管理委員會及樓宇維修基金的行政管理委員會提供輔助；

(三十六)管理房屋局的財產，並負責管理設施、設備及通訊系統的保存、保安及保養工作；

(三十七)組織取得、保存及維修所有動產的程序，並為此作出所有行為及履行所有手續；

(三十八)整理房屋局的財產紀錄及財產清冊，並不斷更新有關資料；

(三十九)跟進居屋貸款優惠基金的財政管理。

二、研究、資訊及支援廳設有：

(一)研究及資訊處；

(二)支援處。

三、研究及資訊處具有第一款(三)至(十七)項所指的職權。

四、支援處具有第一款(十八)至(三十九)項所指的職權。

25) Registar e acompanhar a celebração dos contratos e outros negócios jurídicos em que deva outorgar o IH;

26) Promover, de forma sistemática, o registo dos imóveis do IH;

27) Coordenar a elaboração da proposta anual de acções da responsabilidade do IH a incluir no PIDDA, bem como coordenar as suas revisões e acompanhar a sua execução;

28) Elaborar o relatório anual de financiamento e património do IH;

29) Preparar a proposta de orçamento privativo, respectivas alterações e orçamentos suplementares, assegurando o seu acompanhamento, execução e gestão;

30) Elaborar a conta de gerência anual, bem como os balanços mensais;

31) Conferir, classificar e processar os documentos de receita e despesa e assegurar os processamentos contabilísticos de todas as operações realizadas no âmbito das actividades do IH;

32) Arrecadar e dar destino, nos termos da lei, às receitas provenientes das cobranças, nomeadamente a de rendas das habitações sociais, das áreas comerciais e de outras partes do património do IH;

33) Controlar os movimentos de tesouraria e assegurar a ligação com as instituições bancárias;

34) Adoptar sistemas de contabilidade analítica, como suporte de gestão financeira, e proceder à análise de custos;

35) Prestar apoio ao Conselho Administrativo do IH e ao Conselho Administrativo do FRP;

36) Gerir o património do IH, bem como zelar pelas acções de conservação, segurança e manutenção de instalações, equipamentos e sistemas de comunicação;

37) Organizar os processos e praticar todos os actos e formalidades relativos à aquisição, conservação e reparação de quaisquer bens móveis;

38) Organizar e manter actualizado o cadastro e inventário do património do IH;

39) Acompanhar a gestão financeira do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação.

2. O Departamento de Estudo, Informática e Apoio comprehende:

1) A Divisão de Estudo e Informática;

2) A Divisão de Apoio.

3. Cabem à Divisão de Estudo e Informática as competências previstas nas alíneas 3) a 17) do n.º 1.

4. Cabem à Divisão de Apoio as competências previstas nas alíneas 18) a 39) do n.º 1.

第十五條
法律事務處

法律事務處主要有下列職權：

- (一) 輔助房屋局處理所有涉及法律問題的活動，尤其是關於樓宇管理的問題，並跟進房屋局作為當事人的法律程序；
- (二) 發出房屋局工作領域內的法律意見，推動及進行對法律與法規的研究；
- (三) 與其他附屬單位合作，促進制定及修改有關房屋方面的法律文件；
- (四) 為統一適用與房屋局職權及職責有關的法律及規章規定，編製有關規章、傳閱文件及工作指引的建議書。

第十六條
宣傳及推廣處

宣傳及推廣處主要有下列職權：

- (一) 宣傳、推廣樓宇管理及設備保養的知識，加深分層建築物所有人對其權利及義務的了解；
- (二) 就使用房屋而可享有的權利及應遵的義務向社會房屋的居住者進行宣傳及公民教育工作；
- (三) 製作及更新房屋局開展活動的宣傳品或刊物；
- (四) 組織宣傳及推廣房屋局所開展的活動；
- (五) 編製房屋局年度活動計劃及報告；
- (六) 直接或與其他實體合作進行培訓活動，尤其是有關樓宇管理方面的活動。

第三章
財政及財產制度

第十七條
財政制度

房屋局遵從自治實體的財政制度。

Artigo 15.º
Divisão de Assuntos Jurídicos

À Divisão de Assuntos Jurídicos compete, designadamente:

- 1) Apoiar as actividades do IH em todas as questões de natureza jurídica, nomeadamente as relativas à administração dos edifícios, e acompanhar os processos jurídicos em que seja parte;
- 2) Emitir pareceres de natureza jurídica nas áreas de actuação do IH e promover e realizar estudos de enquadramento legal;
- 3) Promover, em colaboração com as demais subunidades, a elaboração e alteração de instrumentos legais relacionados com o sector da habitação;
- 4) Elaborar propostas de regulamentos, circulares e orientações de trabalho com vista à aplicação uniforme das normas legais e regulamentares relacionadas com as competências e atribuições do IH.

Artigo 16.º
Divisão de Divulgação e Promoção

À Divisão de Divulgação e Promoção compete, designadamente:

- 1) Divulgar e promover os conhecimentos de gestão de edifícios e de manutenção de equipamentos por forma a proporcionar aos condóminos um maior conhecimento sobre os seus direitos e obrigações;
- 2) Promover acções de divulgação e formação cívica junto dos moradores de habitação social, relativamente aos direitos e obrigações decorrentes da utilização das habitações;
- 3) Elaborar e actualizar manuais ou publicações de promoção das actividades desenvolvidas pelo IH;
- 4) Organizar a divulgação e promoção das actividades desenvolvidas pelo IH;
- 5) Elaborar o plano e relatório anual de actividades do IH;
- 6) Realizar, directamente ou em colaboração com outras entidades, actividades de formação, nomeadamente no que concerne à gestão de edifícios.

CAPÍTULO III
Regime financeiro e patrimonial

Artigo 17.º
Regime financeiro

O IH segue o regime financeiro das entidades autónomas.

第十八條
資源

房屋局的資源包括：

- (一) 澳門特別行政區總預算的撥款；
- (二) 公共或私人實體給予其用以履行職責的款項；
- (三) 本身財產的收益；
- (四) 財務運用的收益；
- (五) 所接受的贈與、遺產及遺贈；
- (六) 轉讓本身資產的所得；
- (七) 應收取的費用、罰款及手續費；
- (八) 從事活動所得的或根據法律、合同或其他憑證應歸由房屋局所有的其他資源。

第十九條
運用

房屋局的資源運用於下列方面：

- (一) 房屋局運作的基本負擔，尤其是人員、取得財貨及勞務、經常轉移、經常開支、資本轉移及資本開支等負擔；
- (二) 因管理、保存房屋局的不動產及其他部門撥作社會房屋用途的單位所產生的負擔；
- (三) 為維護房屋局的利益而提起的保全措施或訴訟所產生的負擔；
- (四) 行政當局負責的為支付退休金、撫卹金及社會保障基金而須轉移予退休基金會及社會保障基金的每月供款的負擔；
- (五) 轉讓房屋局不動產所產生的負擔。

第二十條
免除

除了適用法例規定的其他免除外，房屋局尚獲免繳付下列費用：

- (一) 訴訟費及手續費；
- (二) 行政暨公職局的翻譯費。

Artigo 18.^º

Recursos

Constituem recursos do IH:

- 1) As dotações que lhe sejam atribuídas pelo orçamento geral da RAEM;
- 2) As verbas que lhe sejam atribuídas por entidades públicas ou privadas para a prossecução das suas atribuições;
- 3) Os rendimentos do património próprio;
- 4) Os rendimentos das aplicações financeiras;
- 5) As doações, heranças e legados aceites;
- 6) O produto da alienação de bens próprios;
- 7) Os montantes provenientes de taxas, multas e emolumentos que lhe sejam devidos;
- 8) Quaisquer outros recursos que lhe advenham do exercício da sua actividade ou que, por lei, contrato ou qualquer outro título, lhe devam pertencer.

Artigo 19.^º

Aplicações

Constituem aplicações do IH:

- 1) Os encargos inerentes ao seu funcionamento, nomeadamente com o pessoal, aquisição de bens e serviços, transferências e despesas correntes e de capital;
- 2) Os encargos resultantes da administração e conservação do seu património imobiliário e dos fogos disponibilizados por outros serviços destinados a habitação social;
- 3) Os encargos resultantes das providências cautelares ou das acções que promova para defesa dos seus interesses;
- 4) Os encargos da responsabilidade da Administração relativamente às compensações mensais de aposentação, sobrevivência e fundo de segurança social a transferir para o Fundo de Pensões e Fundo de Segurança Social;
- 5) Os encargos resultantes da alienação do seu património imobiliário.

Artigo 20.^º

Isenções

Sem prejuízo de outras isenções decorrentes da legislação aplicável, o IH é isento:

- 1) De custas e emolumentos;
- 2) Do pagamento de traduções feitas pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

第二十一條

財產制度

一、房屋局的財產包括所擁有的及以有償或無償方式獲轉移的資產、權利及義務。

二、構成房屋局財產的不動產及耐用動產應載於財產清冊，而每年經調整的財產清冊應附同每一經濟年度製作的管理帳目文件。

第二十二條

遺贈及贈與的用途

一、房屋局應將獲得的遺贈及贈與用於遺囑人或贈與人指定的用途。

二、在絕對不可能實現遺囑人或贈與人的意願的情況下，將遺贈或贈與用於不同用途須獲行政長官許可。

第二十三條

作為回報的房屋

作為已訂立或將訂立的房屋發展合同及批地特別合同回報而交予行政當局的作社會房屋用途的單位，應歸入房屋局的財產。

第二十四條

作為回報的房屋的登記

一、屬房屋發展合同及批地特別合同回報的已交付或將交付的房屋單位，得以附同交付筆錄的批地批示作為以房屋局名義登記的足夠憑證。

二、交付筆錄內應詳述有關的獨立單位，且在批地批示指定的情況下，須在代表澳門特別行政區的財政局的參與下繕立。

第四章

人員

第二十五條

制度

一、一般法就澳門公共行政工作人員所定的制度適用於房屋局人員。

Artigo 21.º

Regime patrimonial

1. O património do IH é constituído pela universalidade dos bens, direitos e obrigações de que seja titular e que para ele transitem a título oneroso ou gratuito.

2. Os bens imóveis e os bens móveis duradouros, que constituem o património do IH, constam de inventário cuja actualização anual deve acompanhar os documentos da conta de gerência elaborada em cada ano económico.

Artigo 22.º

Destino dos legados e doações

1. Os legados e as doações feitos ao IH têm o fim que lhes tiver sido fixado pelo testador ou doador.

2. No caso de absoluta impossibilidade de cumprimento da vontade do testador ou do doador, a afectação dos legados ou das doações a fins diferentes depende de autorização do Chefe do Executivo.

Artigo 23.º

Contrapartidas habitacionais

Os fogos destinados a habitação social a entregar à Administração como contrapartida de contratos de desenvolvimento para a habitação e de contratos especiais de concessão de terrenos, já celebrados ou a celebrar, revertem para o património do IH.

Artigo 24.º

Registo de contrapartidas habitacionais

1. É título bastante para o registo, em nome do IH, das fracções entregues ou a entregar como contrapartida de contratos de desenvolvimento para a habitação e de contratos especiais de concessão de terrenos, o respectivo despacho de concessão, acompanhado do auto de entrega.

2. O auto de entrega deve especificar as correspondentes fracções autónomas e ser lavrado com a intervenção da DSF em representação da RAEM, nos casos em que o despacho de concessão o indicar.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 25.º

Regime

1. O regime de pessoal do IH é o previsto na lei geral para os trabalhadores da Administração Pública de Macau.

二、房屋局得以個人勞動合同制度聘用人員。

第二十六條 編制

房屋局的人員編制載於本行政法規的附表內，該附表為本行政法規的組成部分。

第二十七條 司庫的職能

一、司庫的職能由房屋局局長指定的公務人員或服務人員行使。

二、上款所指的公務人員或服務人員獲豁免提供擔保，並根據法律規定有權獲錯算補助。

三、如指定行使司庫職能的公務人員或服務人員須由他人替代時，應核對日記帳表及所保管的款項，方可開始新責任期。

第二十八條 公共當局的權力

一、房屋局的工作人員在執行監察職務時，具有公共當局的權力，並可要求公共當局及私人實體予以合作。

二、上款所指的工作人員應持有式樣經行政長官批示核准的工作證。

第五章 最後及過渡規定

第二十九條 權利及義務的維持

一、原屬社會工作局時獲賦予社會房屋單位租賃權的房屋局現有公務人員，在作為租賃權依據的職務上的法律聯繫存在期間，繼續享有該權利。

二、現時按照五月十二日第17/97/M號法令第二十八條第二款的規定已成為房屋局財產的用作社會工作局公務人員住所的單位，如租賃權維持不變，繼續作該用途。

2. O IH pode contratar pessoal em regime de contrato individual de trabalho.

Artigo 26.º

Quadro

O quadro de pessoal do IH é o que consta do mapa anexo ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.

Artigo 27.º

Funções de tesoureiro

1. As funções de tesoureiro são asseguradas por funcionário ou agente a designar pelo presidente do IH.

2. O funcionário ou agente a que se refere o número anterior fica dispensado da prestação de caução e tem direito a abono para falhas nos termos da lei.

3. Sempre que haja lugar à substituição do funcionário ou agente designado para exercer as funções de tesoureiro, deve ser conferida a folha de caixa do dia e os valores à sua guarda, iniciando-se novo período de responsabilidade.

Artigo 28.º

Poderes de autoridade pública

1. Os trabalhadores do IH, no exercício de funções de fiscalização, gozam de poderes de autoridade pública, podendo solicitar a colaboração das autoridades públicas e das entidades particulares.

2. Os trabalhadores mencionados no número anterior devem ser portadores de cartão de identificação pessoal, de modelo a aprovar por despacho do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 29.º

Manutenção de direitos e obrigações

1. Os actuais funcionários do IH aos quais, enquanto funcionários do IAS, foi atribuído o direito ao arrendamento de fracções existentes em edifícios de habitação social mantêm o mesmo direito enquanto subsistir o vínculo jurídico-funcional que lhe está subjacente.

2. As fracções integradas no património do IH, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 17/97/M, de 12 de Maio, utilizadas como residência de funcionários do IAS, continuam afectas àquela finalidade, enquanto se mantiver o direito de arrendamento.

第三十條
人員的轉入

一、定期委任的領導人員轉入本行政法規附表所列的相同名稱的職位。

二、房屋局編制內的其他人員按其原有的職程、職級及職階轉入本行政法規附表所列的相應職位。

三、以編制外的方式提供服務的人員轉入新架構，其職務上的法律狀況維持不變。

四、以上各款所指的轉入，按行政長官以批示核准的名單為之，而轉入除須在《澳門特別行政區公報》公佈外，無須辦理其他手續。

五、根據第一款、第二款及第三款的規定而轉入的人員所提供的服務時間，為一切法律效果，計入所轉入的官職、職程、職級及職階的服務時間內。

第三十一條
已開設的開考的有效性

在本行政法規生效前已開設的開考，包括已完成但仍處於有效期的開考，仍然有效。

第三十二條
財政負擔

執行本行政法規所產生的財政負擔，由房屋局本身預算中開支項目內的可動用資金承擔，如有需要，由財政局為此而動用的撥款承擔。

第三十三條
廢止

廢下列法規：

- (一) 五月十二日第17/97/M號法令；
- (二) 第28/2000號行政法規。

第三十四條
生效

本行政法規於公佈後滿三十日生效。

二零零五年十二月九日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

Artigo 30.º
Transição do pessoal

1. O pessoal de direcção, nomeado em comissão de serviço, transita para os lugares previstos com a mesma designação no mapa anexo ao presente regulamento administrativo.

2. O restante pessoal do quadro do IH transita para os lugares do mapa anexo ao presente regulamento administrativo, na carreira, categoria e escalão que detém.

3. O pessoal a prestar serviço fora do quadro transita para a nova estrutura mantendo a sua situação jurídico-funcional.

4. As transições a que se referem os números anteriores operam-se por lista nominativa aprovada por despacho do Chefe do Executivo, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial* da RAEM.

5. O tempo de serviço prestado pelo pessoal que transita nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 conta, para todos os efeitos legais, como prestado no cargo, carreira, categoria e escalão resultante da transição.

Artigo 31.º
Validade dos concursos anteriores

Continuam válidos os concursos abertos antes da entrada em vigor deste regulamento administrativo, incluindo os já realizados e cujo prazo de validade se encontra em curso.

Artigo 32.º
Encargos financeiros

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente regulamento administrativo são suportados por conta das disponibilidades existentes nas rubricas da despesa do orçamento privativo do IH e, na medida do necessário, pelas dotações que a DSF mobilize para o efeito.

Artigo 33.º
Revogações

São revogados:

- 1) O Decreto-Lei n.º 17/97/M, de 12 de Maio;
- 2) O Regulamento Administrativo n.º 28/2000.

Artigo 34.º
Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 9 de Dezembro de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附表
MAPA ANEXO

(第 24/2005 號行政法規第二十六條所指者)
(a que se refere o artigo 26.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2005)

房屋局人員編制
Quadro de pessoal do IH

人員組別 Grupo de pessoal	級別 Nível	官職及職程 Cargos e carreiras	職位數目 Lugares
領導及主管 Direcção e chefia	-	局長 Presidente	1
		副局長 Vice-presidente	1
		廳長 Chefe de departamento	3
		處長 Chefe de divisão	9
高級技術員 Técnico superior	9	高級技術員 Técnico superior	22
資訊人員 Informática	9	高級資訊技術員 Técnico superior de informática	5
	8	資訊技術員 Técnico de informática	1
	7	資訊督導員 Assistente de informática	2
技術員 Técnico	8	技術員 Técnico	11
翻譯人員 Interpretação e tradução	-	翻譯員 Intérprete-tradutor	1
專業技術員 Técnico-profissional	7	技術輔導員 Adjunto-técnico	30
		社會工作助理技術員 Técnico auxiliar de serviço social	6
	6	技術監督員 Fiscal técnico	6
		繪圖員 Desenhador	1
	5	助理技術員 Técnico auxiliar	20
行政人員 Administrativo	5	行政文員 Oficial administrativo	12
工人及助理員 Operário e auxiliar	3	半熟練工人 Operário semiqualificado	2a)
		總數 Total	133

a) 職位於出缺時予以取消。

Lugares a extinguir quando vagarem.

第 59/2005 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

授予保安司司長張國華一切權力，代表澳門特別行政區與歐洲共同體委員會簽訂《對第三國在移民及庇護領域予以資助及技術協助的合同》。

二零零五年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

第 60/2005 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零五年十二月二十七日至二十八日行政長官不在澳門期間，由經濟財政司司長譚伯源學士臨時代理行政長官的職務。

二零零五年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

第 61/2005 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據十二月二十一日第 81/92/M 號法令第二十七條第三款的規定，發佈本行政命令。

第一條
標的

設立德育中心，按照十二月二十一日第 81/92/M 號法令第五條第二款c 項的規定，該中心以教育活動中心的形式作為教育暨青年局的從屬機構。

第二條
範圍

德育中心的主要對象為兒童、青少年及教育工作者。

Ordem Executiva n.º 59/2005

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados no Secretário para a Segurança, Cheong Kuoc Vá, todos os poderes necessários para celebrar em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o contrato de financiamento e assistência técnica a países terceiros na área da migração e asilo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e a Comissão da União Europeia.

21 de Dezembro de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Ordem Executiva n.º 60/2005

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 27 a 28 de Dezembro de 2005, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, o Secretário para a Economia e Finanças, licenciado Tam Pak Yuen.

21 de Dezembro de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Ordem Executiva n.º 61/2005

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º**Objecto**

É criado o Centro de Educação Moral, constituindo um organismo dependente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, como centro de acção educativa, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 2.º**Âmbito**

O Centro de Educação Moral destina-se, principalmente, às crianças, jovens e profissionais da área da Educação.

第三條**職責**

德育中心的主要職責為：

- (一)鼓勵兒童及青少年參與品德教育活動；
- (二)協助教育工作者舉辦品德教育活動；
- (三)直接或與學校、社團聯合推行品德教育活動，尤其是推廣、學習及交流方面；
- (四)向市民大眾推廣品德教育。

第四條**主任**

在十二月二十一日第81/92/M號法令第二十八條所指附表I的“II——其他指導人員”項目中增設一名教育活動中心主任。

第五條**生效**

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零五年十二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏗

Artigo 3.º**Atribuições**

O Centro de Educação Moral tem, designadamente, as seguintes atribuições:

- 1) Incentivar as crianças e os jovens a participarem nas actividades de educação moral;
- 2) Apoiar os profissionais da área da Educação na realização de actividades de educação moral;
- 3) Promover, directamente ou em conjunto com as escolas e associações, actividades de educação moral, nomeadamente de divulgação, aprendizagem e intercâmbio;
- 4) Promover a educação moral junto da população em geral.

Artigo 4.º**Director**

É acrescentado um lugar de director de centro de acção educativa ao ponto «II — Outro Pessoal de Chefia» do Mapa I, a que se refere o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 5.º**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Dezembro de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 62/2005**第 62/2005 號行政命令**

鑑於在澳門特別行政區提供全球性郵政服務的成本相當昂貴，故歷年來均須由電信、集郵及財政方面的收益補貼；事實上，自電信暨資訊科技發展辦公室於二零零零年六月成立後，無線電服務的收費及罰款，以及公共電信服務特許經營人的回報金已不再屬公共郵政經營人的收入。近年來集郵市場的需求以及財務運用的回報均大幅下降。

此外，由於適用於本地郵政函件的公共服務收費自一九九三年以來未作過調整，其他郵政收費的最近一次調整乃於一九九九年作出，故有必要調整有關收費，以符合提供此等服務的各項實際成本。

故此，經考慮郵政局的建議；

O fornecimento de um serviço postal universal na Região Administrativa Especial de Macau acarreta custos muito elevados, que têm sido subsidiados ao longo dos anos pelas receitas das telecomunicações, da filatelia e financeiras. No entanto, com o estabelecimento do Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação, em Junho de 2000, as taxas e multas dos serviços radioeléctricos e a retribuição pecuniária da concessionária do serviço público de telecomunicações deixaram de constituir receitas do operador público de correio. Verificou-se também, nos últimos anos, um significativo decréscimo da procura no mercado filatélico, bem como da remuneração das aplicações financeiras.

Por outro lado, as taxas aplicáveis ao serviço público de correspondências postais locais não são alteradas desde 1993 e as restantes taxas postais desde 1999. Torna-se, pois, necessário proceder à respectiva actualização, de modo a reflectirem os custos reais inerentes à prestação destes serviços.

Assim, tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios;

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條
標的

核准附於本行政命令並作為其組成部分的《郵政服務收費及罰款總表》。

第二條
廢止

廢止十一月二十九日第 450/99/M 號訓令。

第三條
生效

本行政命令自二零零六年一月一日起生效。

二零零五年十二月二十一日。

命令公佈。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º
Objecto

É aprovada a Tabela Geral de Taxas e Multas dos Serviços Postais, anexa à presente ordem executiva e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º
Revogação

É revogada a Portaria n.º 450/99/M, de 29 de Novembro.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2006.

21 de Dezembro de 2005.

Publique-se.

行政長官 何厚鏵 O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

郵政服務收費及罰款總表

A - 郵政函件的公共服務

1. 函件特徵

1.1 尺寸

項目	形狀	限制	尺寸
函件（不包括明信片及航空郵簡）	所有形狀（不包括捲軸狀郵件）	最大	長度、寬度及高度三者合計不得超過 900 毫米，且任一邊長不得超過 600 毫米，偏差為 2 毫米。
		最小	函件的任一面不得少於 90 毫米 x 140 毫米，偏差為 2 毫米。
	捲軸狀郵件	最大	直徑的兩倍與長度合計不得超過 1040 毫米，最大尺寸不得超過 900 毫米，偏差為 2 毫米。
		最小	直徑的兩倍與長度合計不得少於 170 毫米，最大尺寸不得少於 100 毫米。
明信片		最大	120 毫米 x 235 毫米，偏差為 2 毫米。
		最小	90 毫米 x 140 毫米，偏差為 2 毫米；長度不得少於寬度乘以 $\sqrt{2}$ （近似值為 1.4）。
航空郵簡		最大	110 毫米 x 220 毫米，偏差為 2 毫米。
		最小	90 毫米 x 140 毫米，偏差為 2 毫米；長度不得少於寬度乘以 $\sqrt{2}$ （近似值為 1.4）。

1.2 重量*

類別	重量上限
函件	2 公斤
印刷品	5 公斤
小郵包	2 公斤
盲人讀物	7 公斤
印刷品專袋	30 公斤

* 部分目的地國家及地區的重量上限較低。

1.3 收費的區域

區域一 —— 阿富汗、孟加拉國、不丹、汶萊、北韓、南韓、菲律賓、印度、印度尼西亞、柬埔寨、老撾、馬來西亞（包括沙巴及沙撈越）、馬爾代夫、馬里亞納群島、緬甸、尼泊爾、巴基斯坦、新加坡、斯里蘭卡、泰國及越南。

區域二 —— 所有其他國家及地區，但不包括中國。

2. 函件的郵資

2.1 非優先處理的服務

郵件種類 重量	本地		其他國家及地區（不包括中國）	
	函件/印刷品/小郵包	函件/印刷品/小郵包	印刷品專袋	
≤20 克	1.5	4.0	-	
>20 克至 50 克	2.0	6.5	-	
>50 克至 100 克	2.5	7.5	-	
>100 克至 150 克	3.5	16.0	-	
>150 克至 200 克	4.5	21.0	-	
>200 克至 250 克	5.0	26.0	-	
>250 克至 500 克	8.0	32.0	-	
>500 克至 1 公斤	15.0	62.0	-	
每增加 1 公斤或不足 1 公斤	7.0	58.0	-	
≤5 公斤	-	-	140.0	
超過 5 公斤者，每增加 1 公斤或不足 1 公斤	-	-	26.0	

澳門幣

郵件種類 重量	中國					
	中國內地		台灣		香港	
	函件/印刷品/ 小郵包	印刷品專袋	函件/印刷品/ 小郵包	印刷品專袋	函件/印刷品/ 小郵包	印刷品專袋
≤20 克	2.5	-	3.5	-	2.5	-
>20 克至 50 克	4.0	-	5.5	-	4.0	-
>50 克至 100 克	6.0	-	7.0	-	6.0	-
>100 克至 250 克	13.5	-	16.0	-	13.5	-
>250 克至 500 克	24.0	-	32.0	-	24.0	-
>500 克至 1 公斤	50.0	-	56.0	-	50.0	-
每增加 1 公斤或不足 1 公斤	30.0	-	52.0	-	30.0	-
≤5 公斤	-	68.0	-	95.0	-	68.0
超過 5 公斤者，每增加 1 公斤或不足 1 公斤	-	15.0	-	19.0	-	15.0

澳門幣

2.2 優先處理的服務

郵件種類 重量	中國			
	中國內地		台灣	
	函件/印刷品/小郵包	印刷品專袋	函件/印刷品/小郵包	印刷品專袋
≤ 10 克	3.5	-	4.0	-
超過 10 克者，每增加 10 克或不足 10 克	1.0	-	1.0	-
≤ 5 公斤	-	170.0	-	210.0
超過 5 公斤者，每增加 1 公斤或不足 1 公斤	-	32.0	-	35.0

澳門幣

郵件種類 重量	區域一		區域二	
	函件/印刷品/小郵包	印刷品專袋	函件/印刷品/小郵包	印刷品專袋
≤ 10 克	4.0	-	5.0	-
超過 10 克者，每增加 10 克或不足 10 克	1.0	-	1.5	-
≤ 5 公斤	-	370.0	-	570.0
超過 5 公斤者，每增加 1 公斤或不足 1 公斤	-	70.0	-	110.0

澳門幣

3. 特別處理的函件

3.1 掛號

3.1.1 每件函件的附加費（未含郵資）

澳門	10
其他目的地	15

澳門幣

3.1.2 每個印刷品專袋的附加費（未含郵資）

澳門	50
其他目的地	50

澳門幣

3.2 收件回執

每件函件的附加費（未含郵資及掛號費）	13
澳門幣	

3.3 指定收件人親收

每件函件的附加費（未含郵資）	8
澳門幣	

3.4 保價函件*

每澳門幣 720 元的保價金額（包括不足此額的保險費）	6
每件函件的附加費（未含郵資及掛號費）	15

澳門幣

* 保價金額的上限為澳門幣 35,000 元

3.5 寄存

每日或不足一日	2
	澳門幣

3.6 申請退還或更改地址

每件函件的附加費(未含按所要求的方式而須繳付的收費)	20
	澳門幣

3.7 轉寄

A. 本地轉寄

期間	收費
一個月	60
三個月	150
六個月	250

澳門幣

B. 轉寄海外

- a. 轉寄服務為每週一次；
- b. 轉寄服務僅限於 50 克或以下的函件；
- c. 轉寄服務期限最長為六個月，期滿後不得續期；
- d. 申請人須向郵政局繳納澳門幣 500 元的按金；
- e. 除郵資外，每一次轉寄須加付澳門幣 20 元的手續費；
- f. 如按金不足以支付上述 e 項所指費用，不予轉寄郵件；
- g. 轉寄服務期滿後，按金餘數將以等價的澳門特別行政區郵票退回轉寄服務申請人。

3.8 存局候領

收件人繳付的費用	5
	澳門幣

3.9 免付回郵郵資的函件 /CORRESPONDANCE INTERNATIONALE -- RÉPONSE INTERNATIONALE (RSF/CCRI)

每一許可或每年續期費	100
每件回郵郵件的附加費(RSF) (未含郵資)	0.5
每件回郵郵件的費用(CCRI)	2.5

澳門幣

3.10 到寄件人指定的地點取件（按每程計算）

澳門區	50
離島區	100

澳門幣

3.11 A. 投遞無地址的“推廣易”函件

每件郵件重量	每一千件或不足一千件的費用
≤ 10 克	550
> 10 克至 50 克	750
> 50 克至 100 克	1,000

澳門幣

B. 投遞有地址的“推廣易”函件

每件郵件重量	每件的費用
≤ 20 克	2
> 20 克至 50 克	2.5
> 50 克至 100 克	3

澳門幣

3.12 交付予收件人的超過 500 克的函件/小郵包

在郵局櫃檯交件的費用	2.5
上門投遞的費用：	
a. 澳門區	15
b. 離島區	30

澳門幣

3.13 特別投遞員投遞（特別投遞）

每件郵件	18
每個印刷品專袋	100

澳門幣

4. 各種費用

4.1 未付郵資或郵資不足時由收件人繳付的費用或退回有關郵件時由寄件人繳付的費用

手續費	5
欠資費用（未含手續費）	a)

澳門幣

- a) 欠資費用為信件重量的第一級費用乘以一分數所得的乘積，該分數的分子為未付郵資的金額，分母則為寄發國所收取的同級費用的金額。

4.2 由收件人繳付的報關費用

每件郵件	30
每個印刷品專袋	50

澳門幣

4.3 存倉

在第一次發出的領取通知單上所定的期限屆滿後，由收件人繳付的費用

超過 500 克的郵件（按日計）	1.5
------------------	-----

澳門幣

5. 折扣及豁免

5.1 折扣

5.1.1 經特別處理的大量本地郵件

數量/月	折扣(%)
50,001 件至 80,000 件	5
80,001 件至 150,000 件	8
超過 150,000 件	10

- 條件：
- a. 所有郵件的大小、規格及重量必須相同；
 - b. 所有郵件必須以同一方向排列疊好，並以 100 或 100 的倍數的數量放於盒內或綑紮；
 - c. 不同種類或重量的郵件必須嚴格分類；
 - d. 必須按郵政局所提供的既定的各郵差派遞段或其編碼等參考資料作預先分揀；
 - e. 享有折扣的郵件須在郵政總局或郵政處理及派遞中心投寄。

5.1.2 無地址的“推廣易”

數量/月	折扣(%)
25,000 件至 50,000 件	5
50,001 件至 100,000 件	7
超過 100,000 件	10

5.1.3 有地址的“推廣易”

數量/月	折扣(%)
40,001 件至 80,000 件	5
80,001 件至 120,000 件	7
超過 120,000 件	10

5.2 豁免收費

- 5.2.1 公共郵政經營人的業務往來函件；
- 5.2.2 盲人讀物；
- 5.2.3 屬法定存檔的情況而必須寄送的官方或私人印刷品；
- 5.2.4 退回寄件人的函件；
- 5.2.5 郵電職工福利會的函件；
- 5.2.6 屬《郵政函件公共服務規章》第十三條第二款規定的情況而交予公共郵政經營人退回寄件人或寄往其他目的地的函件。

B - 郵政包裹的公共服務

1. 郵政包裹的特徵

1.1 尺寸

最大	任何一邊尺寸以 1500 毫米為限，長度及從不屬長度方向量起的最大周長合計以 3000 毫米為限。
最小	包裹的任一面不得少於 90 毫米 x 140 毫米，偏差為 2 毫米。

2. 包裹的郵資

2.1 非優先處理的服務

目的地	重量 ≤ 1 公斤 (澳門幣)	> 1 公斤 至 2 公斤 (澳門幣)	> 2 公斤 至 3 公斤 (澳門幣)	每增加 1 公斤或不足 1 公斤 (澳門幣)			重量 上限 (公斤)
				> 3 公斤 至 10 公斤	> 10 公斤 至 20 公斤	> 20 公斤	
阿富汗	200	256	312	56	56		20
南非	120	160	200	40	40		20
阿爾巴尼亞	150	190	230	40	40	40	30
德國	208	225	248	44	20	20	31.5
安哥拉	150	206	262	56	56		20
安提瓜及巴布達	130	194	258	64	64		20
荷屬安的列斯群島	170	254	338	84	84		20
沙特阿拉伯	100	144	188	44	44	44	30
阿爾及利亞	140	184	228	44	44	44	30
阿根廷	140	184	228	44	44		20
阿魯巴	180	268	356	88	88		20
阿森松	70	102	134	32	32		20
澳洲	150	160	180	40	20		20
奧地利	130	170	210	40	40		20
巴哈馬	120	176	232	56	56		20
孟加拉國	95	135	175	40			10
巴比多斯	90	130	170	40	40		20
巴林	110	150	190	40	40		20
比利時	235	245	260	36	20	20	30.5

伯利茲	100	140	180	40	40		20
貝寧	120	176	232	56	56		20
百慕達	170	246	322	76	76		20
玻利維亞	140	188	236	48	48	48	31.5
博茨瓦納	120	164	208	44	44	44	30
巴西	168	188	220	40	30	30	30
汶萊	105	145	185	40			10
保加利亞	130	174	218	44	44	44	31.5
布基納法索	140	188	236	48	48	48	30
布隆迪	150	198	246	48	48	48	30
不丹	138	186	234	48	48		20
佛得角	140	184	228	44	44	44	30
喀麥隆	120	160	200	40	40	40	30
柬埔寨	120	164	208	44	44	44	32
加拿大	168	190	210	35	32	28	30
開曼群島	140	204	268	64	64		20
卡塔爾	120	160	200	40	40	40	30
中非共和國	150	194	238	44	44	44	32
捷克共和國	130	170	210	40	40		20
智利	120	164	208	44	44		20
中國內地	130	158	162	36	10	10	31.5
塞浦路斯	110	146	182	36	36	36	31.5
哥倫比亞	140	192	244	52	52	52	30
科摩羅	120	184	248	64	64		20
剛果	110	150	190	40	40		20
科克群島	110	150	190	40	40	40	31.5
北韓	150	194	238	44	44		20
南韓	145	190	200	30	15		20
象牙海岸	110	150	190	40	40		20
哥斯達尼加	160	256	352	96	96	96	30
克羅地亞	120	156	192	36	36	36	30
古巴	170	246	322	76	76		20
丹麥	180	195	210	40	25	20	30
吉布提	120	160	200	40	40		20

多明尼加	160	244	328	84	84		20
多明尼加共和國	150	230	310	80	80	80	30
埃及	155	203	251	48	48	48	31.5
薩爾瓦多	170	266	362	96	96		20
阿拉伯聯合酋長國	90	126	162	36	36	36	32
厄瓜多爾	100	140	180	40	40	40	32
厄立特里亞	130	182	234	52	52		20
斯洛伐克	130	170	210	40	40	40	30
西班牙	168	180	195	40	25		20
美國(包括夏威夷)	168	178	188	44	32	20	31.5
愛沙尼亞	130	182	234	52	52	52	31.5
埃塞俄比亞	100	148	196	48	48	48	31.5
福克蘭群島	160	208	256	48	48	48	30
法羅群島	130	174	218	44	44	44	30
斐濟	90	126	162	36	36		20
菲律賓	150	165	185	40	16		20
芬蘭	150	190	230	40	40	40	31.5
法國(包括安道爾、摩洛哥、科西嘉)	195	208	230	38	20	20	30
加蓬	150	206	262	56	56	56	30
岡比亞	170	234	298	64			10
加納	160	208	256	48	48	48	30
直布羅陀	90	130	170	40	40		20
希臘	90	130	170	40	40		20
格林納達	130	174	218	44			10
格陵蘭	150	230	310	80	80	80	30
瓜德羅普島	170	230	290	60	60	60	30
危地馬拉	160	252	344	92	92		20
圭亞那	110	166	222	56	56		20
法屬圭亞那	160	204	248	44	44	44	30
畿內亞共和國	130	178	226	48	48		20
畿內亞比紹	200	240	280	40	40		20
赤道畿內亞	120	164	208	44	44	44	32

海地	110	166	222	56	56		20
荷蘭	175	188	200	40	25		20
洪都拉斯	170	262	354	92	92		20
香港	115	120	134	25	12	12	30
匈牙利	140	184	228	44	44	44	30
也門共和國	110	150	190	40	40	40	32
印度	120	156	192	36	36		20
印度尼西亞	90	126	162	36	36	36	32
伊朗	150	190	230	40	40		20
伊拉克	160	204	248	44	44		20
愛爾蘭	120	160	200	40	40	40	30
冰島	130	182	234	52	52	52	30
以色列	130	166	202	36	36		20
意大利(包括聖馬力諾)	175	185	200	40	25		20
牙買加	110	170	230	60			10
日本	150	180	200	40	15	15	30
約旦	100	140	180	40	40	40	30
南斯拉夫(塞爾維亞和黑山共和國)	170	214	258	44	44		15
科威特	120	160	200	40	40	40	30
老撾	180	228	276	48	48	48	30
萊索托	140	184	228	44	44		20
拉脫維亞	100	152	204	52	52	52	31.5
黎巴嫩	200	256	312	56			10
利比里亞	100	148	196	48	48		20
利比亞	120	164	208	44	44		20
立陶宛	120	168	216	48	48	48	31.5
盧森堡	130	170	210	40	40	40	31.5
馬達加斯加	150	190	230	40	40		20
馬來西亞(包括沙巴及沙撈越)	125	135	157	36	18		20
馬拉維	150	198	246	48	48		20
馬爾代夫	160	204	248	44	44		20

馬里	140	188	236	48	48		20
馬爾他	130	174	218	44	44		20
摩洛哥	110	150	190	40	40	40	31.5
馬提尼克島	170	230	290	60	60	60	30
毛里求斯（包括 RODRIGUES）	90	130	170	40	40		20
毛里塔尼亞	180	248	316	68	68		20
墨西哥	140	188	236	48	48		20
緬甸	105	145	185	40	40		20
莫桑比克	160	204	248	44	44		20
蒙特塞拉特	170	254	338	84	84		20
納米比亞	140	184	228	44	44		20
瑙魯	105	145	185	40	40	40	30
尼泊爾	130	178	226	48	48		20
尼加拉瓜	120	164	208	44	44	44	30
尼日爾	140	200	260	60	60	60	31.5
尼日利亞	120	164	208	44	44	44	30
挪威	120	164	208	44	44	44	25
新喀里多利亞	140	180	220	40	40	40	30
新西蘭	180	198	220	42	25	25	30
安曼	140	180	220	40	40		20
巴拿馬	100	140	180	40	40	40	30
巴布亞新畿內亞	140	176	212	36	36		20
巴基斯坦	120	160	200	40	40	40	30
巴拉圭	120	168	216	48	48		20
秘魯	120	168	216	48	48	48	31.5
皮特凱恩島	110	150	190	40			10
法屬波利尼西亞	160	200	240	40	40	40	30
波蘭	120	164	208	44	44		20
波多黎各	80	120	160	40	40		20
葡萄牙（包括亞速 爾及馬德拉）	188	205	220	38	25	25	30
肯尼亞	90	126	162	36	36	36	30
基里巴斯	130	170	210	40	40		20

英國	205	230	255	40	35	30	30
留尼汪島	140	180	220	40	40	40	30
羅馬尼亞	140	188	236	48	48	48	31.5
盧旺達	130	174	218	44	44		20
俄羅斯聯邦	120	156	192	36	36		20
聖赫勒拿島	140	184	228	44	44		20
聖盧西亞	160	240	320	80	80		20
聖克里斯托佛島及尼維斯島	180	264	348	84	84		20
聖皮埃爾島和密克隆島	140	180	220	40	40	40	30
聖多美及普林西比	120	172	224	52	52		20
聖文森特和格林納丁斯	190	278	366	88			10
所羅門群島	90	126	162	36	36		20
西薩摩亞	100	140	180	40	40		20
美屬薩摩亞(包括 Pago-pago, Manua 及 Tutuila)	110	158	206	48	48		20
塞內加爾	120	160	200	40	40	40	31.5
塞拉利昂	160	232	304	72	72	72	30
塞舌爾	100	136	172	36	36	36	32
新加坡	125	135	157	36	18	18	30
敘利亞	110	150	190	40	40	40	30
索馬里	90	126	162	36	36		20
斯里蘭卡	105	145	185	40	40		20
斯威士蘭	110	154	198	44	44	44	30
蘇丹	155	195	235	40	40	40	30
瑞典	210	225	250	36	20	20	30
瑞士(包括列支敦士登)	175	195	218	44	25	25	30
蘇里南	150	230	310	80	80	80	30
泰國	125	135	157	36	18	18	30
台灣	135	180	195	40	12		20

坦桑尼亞	90	126	162	36	36	36	30
多哥	150	206	262	56	56		20
東加	100	136	172	36	36		20
托爾托拉島	110	166	222	56	56		20
千里達和多巴哥	150	230	310	80	80		20
特里斯坦達庫尼亞群島	130	174	218	44			10
突尼斯	100	144	188	44	44		20
特克斯和凱科斯群島	110	166	222	56			10
土耳其	120	168	216	48	48	48	30
圖瓦盧	100	140	180	40	40	40	25
烏干達	120	160	200	40	40		20
烏拉圭	120	160	200	40	40	40	30
瓦努阿圖	90	126	162	36	36		20
梵帝岡	110	150	190	40	40		20
委內瑞拉	120	160	200	40	40	40	30
越南	100	136	172	36	36	36	31.5
瓦利斯群島及富圖納群島	170	214	258	44	44	44	30
贊比亞	130	174	218	44	44	44	30
津巴布韋	140	188	236	48	48	48	30

2.2 優先處理的服務

目的地 重量	≤ 1 公斤 (澳門幣)	> 1 公斤 至 2 公斤 (澳門幣)	> 2 公斤 至 3 公斤 (澳門幣)	每增加 500 克或不足 500 克 (澳門幣)			重量 上限 (公斤)
				> 3 公斤 至 10 公斤	> 10 公斤 至 20 公斤	> 20 公斤	
阿富汗	210	310	410	50	50		20
南非	160	256	352	48	48		20
阿爾巴尼亞	170	266	362	48	48	48	30
德國	250	315	375	44	40	35	31.5
安哥拉	200	324	448	62	62		20
安提瓜及巴布達	170	298	426	64			10

荷屬安的列斯群島	180	308	436	64	64		20
沙特阿拉伯	120	196	272	38	38	38	30
阿爾及利亞	160	256	352	48	48	48	30
阿根廷	240	396	552	78	78		20
阿魯巴	190	318	446	64	64		20
澳洲	185	238	290	38	35		20
奧地利	160	248	336	44	44		20
巴哈馬	160	272	384	56	56		20
孟加拉國	100	156	212	28			10
巴比多斯	180	320	460	70	70		20
巴林	120	188	256	34	34		20
比利時	255	320	366	44	40	32	30.5
伯利茲	170	290	410	60	60		20
貝寧	160	276	392	58			10
百慕達	180	292	404	56	56		20
玻利維亞	200	348	496	74	74	74	31.5
博茨瓦納	150	246	342	48	48	48	30
巴西	220	356	492	68	45	45	30
汶萊	108	164	220	28			10
保加利亞	160	256	352	48	48	48	31.5
布基納法索	180	296	412	58	58	58	30
布隆迪	170	262	354	46	46	46	30
不丹	140	200	260	30	30	30	30
佛得角群島	180	288	396	54	54		20
喀麥隆	190	306	422	58	58		20
加拿大	205	285	366	54	42	38	30
開曼群島	190	314	438	62	62		20
卡塔爾	130	198	266	34	34	34	30
中非共和國	210	326	442	58	58	58	32
乍得	170	282	394	56	56	56	30
捷克共和國	160	252	344	46	46		20
智利	220	384	548	82	82		20
中國內地	140	188	256	26	16	14	31.5
塞浦路斯	150	238	326	44	44	44	31.5
哥倫比亞	190	334	478	72	72	72	30

科摩羅	170	298	426	64	64		20
剛果	180	300	420	60	60		20
科克群島	150	258	366	54	54		20
北韓	170	246	322	38	38		20
南韓	150	205	256	20	18		20
象牙海岸	180	296	412	58	58		20
哥斯達尼加	170	298	426	64	64	64	30
克羅地亞	190	298	406	54	54	54	30
古巴	220	380	540	80	80		20
丹麥	205	265	326	44	40	32	30
吉布提	180	296	412	58	58		20
多明尼加	170	302	434	66	66		20
多明尼加共和國	160	276	392	58	58	58	30
埃及	160	248	336	44	44	44	31.5
薩爾瓦多	180	308	436	64	64		20
阿拉伯聯合酋長國	120	188	256	34	34	34	32
厄瓜多爾	190	334	478	72	72	72	32
厄立特里亞	170	258	346	44	44		20
斯洛伐克	160	252	344	46	46	46	30
斯洛文尼亞	160	260	360	50	50	50	30
西班牙	195	250	350	50	40		20
美國(包括夏威夷)	195	258	348	52	42	38	31.5
愛沙尼亞	170	270	370	50			10
埃塞俄比亞	130	218	306	44	44	44	31.5
福克蘭群島	190	282	374	46	46		20
法羅群島	160	256	352	48	48	48	30
斐濟	150	258	366	54	54		20
菲律賓	150	168	204	24	12	10	20
芬蘭	190	282	374	46	46	46	31.5
法國(包括安道爾、摩洛哥、科西嘉)	230	268	356	44	40	32	30
加蓬	190	306	422	58	58	58	30
岡比亞	200	316	432	58			10
加納	190	306	422	58	58	58	30

直布羅陀	150	246	342	48	48		20
希臘	130	222	314	46	46		20
格林納達	180	312	444	66			10
格陵蘭	170	278	386	54	54		20
瓜德羅普島	220	344	468	62	62		20
危地馬拉	200	344	488	72	72		20
圭亞那	170	294	418	62	62		20
法屬圭亞那	220	344	468	62	62	62	30
畿內亞共和國	150	262	374	56	56		20
畿內亞比紹	230	338	446	54	54		20
赤道畿內亞	160	280	400	60	60		20
海地	180	312	444	66	66	66	31.5
荷蘭	198	245	334	46	40		20
洪都拉斯	200	344	488	72	72		20
匈牙利	160	252	344	46	46	46	30
也門共和國	130	214	298	42	42	42	32
印度	130	194	258	32	32		20
印度尼西亞	95	151	207	28	28	28	30
伊朗	170	246	322	38			10
伊拉克	180	260	340	40	40		20
愛爾蘭共和國	150	238	326	44	44	44	30
冰島	150	246	342	48	48		20
以色列	180	280	380	50	50		20
意大利(包括聖馬力諾)	205	250	326	44	40		20
牙買加	200	348	496	74			10
日本	155	205	250	30	18	18	30
約旦	130	218	306	44	44	44	30
南斯拉夫(塞爾維亞和黑山共和國)	190	286	382	48	48		15
科威特	150	230	310	40	40	40	30
老撾	185	241	297	28	28	28	30
萊索托	170	270	370	50	50		20
拉脫維亞	150	250	350	50	50	50	31.5
黎巴嫩	130	210	290	40			10

利比里亞	150	262	374	56	56		20
利比亞	160	252	344	46	46		20
立陶宛	170	266	362	48	48	48	31.5
盧森堡	160	244	328	42	42	42	31.5
馬達加斯加	210	326	442	58	58		20
馬來西亞(包括沙巴及沙撈越)	135	150	194	26	12		20
馬拉維	200	328	456	64	64		20
馬爾代夫	170	246	322	38	38		20
馬里	180	292	404	56	56		20
馬爾他	180	284	388	52	52		20
馬里亞納群島(北部)	110	178	246	34			10
摩洛哥	160	256	352	48	48	48	31.5
馬提尼克島	220	344	468	62	62		20
毛里求斯(包括RODRIGUES)	140	248	356	54	54		20
毛里塔尼亞	200	312	424	56	56		20
墨西哥	170	290	410	60	60		20
緬甸	110	158	206	24	24		20
莫桑比克	200	300	400	50	50		20
蒙特塞拉特	200	360	520	80	80		20
納米比亞	170	274	378	52	52		20
瑙魯	110	178	246	34	34		20
尼泊爾	135	191	247	28	28		20
尼加拉瓜	180	304	428	62	62	62	30
尼日爾	170	282	394	56	56	56	31
尼日利亞	180	296	412	58	58	58	30
挪威	150	238	326	44	44		20
新喀里多利亞	180	268	356	44	44	44	30
新西蘭	205	256	352	48	30	25	30
安曼	140	212	284	36	36		20
巴拿馬	170	294	418	62	62	62	30
巴布亞新畿內亞	160	236	312	38	38		20
巴基斯坦	140	212	284	36	36	36	30

巴拉圭	210	370	530	80	80		20
秘魯	210	358	506	74	74	74	31.5
皮特凱恩島	150	242	334	46			10
法屬波利尼西亞	220	348	476	64	64	64	30
波蘭	160	256	352	48	48		20
波多黎各	140	248	356	54	54		20
葡萄牙(包括亞速爾及馬德拉)	215	266	362	48	42	28	30
肯尼亞	170	298	426	64	64	64	31.5
基里巴斯	150	234	318	42	42		20
英國	230	290	352	48	40	35	30
留尼汪島	230	366	502	68	68		20
羅馬尼亞	170	270	370	50	50	50	31.5
盧旺達	190	318	446	64	64		20
俄羅斯聯邦	190	298	406	54	54		20
聖赫勒拿島	150	218	286	34	34		20
聖盧西亞	190	322	454	66	66	66	30
聖克里斯托佛島及尼維斯島	190	322	454	66	66		20
聖皮埃爾島和密克隆島	200	300	400	50	50		20
聖多美及普林西比	160	276	392	58	58	58	30
聖文森特和格林納丁斯	200	336	472	68			10
所羅門群島	160	280	400	60	60		20
西薩摩亞	160	276	392	58	58		20
美屬薩摩亞(包括 Pago-pago, Manua 及 Tutuila)	180	304	428	62	62		20
塞內加爾	180	292	404	56	56	56	31.5
塞拉利昂	180	292	404	56	56	56	30
塞舌爾	170	298	426	64	64	64	32
新加坡	135	150	186	24	12	11	30
敘利亞	130	210	290	40	40	40	30
索馬里	170	290	410	60	60		20

斯里蘭卡	110	170	230	30	30		20
斯威士蘭	140	240	340	50	50	50	30
蘇丹	160	232	304	36	36	36	30
瑞典	250	285	366	44	40	32	30
瑞士 (包括列支敦士登)	205	238	326	44	40	32	30
蘇里南	160	284	408	62	62	62	30
泰國	128	145	178	22	15	10	30
台灣	142	180	206	22	12		20
坦桑尼亞	140	228	316	44	44	44	30
多哥	180	292	404	56	56		20
東加	160	272	384	56			10
托爾托拉島	170	298	426	64	64		20
千里達和多巴哥	160	284	408	62	62		20
特里斯坦達庫尼亞群島	170	270	370	50			10
突尼斯	140	240	340	50	50		20
特克斯和凱科斯群島	170	294	418	62			10
土耳其	160	264	368	52	52	52	30
圖瓦盧	160	272	384	56	56	56	25
烏干達	160	268	376	54	54		20
烏拉圭	210	354	498	72	72	72	30
瓦努阿圖	130	214	298	42	42		20
梵帝岡	140	232	324	46	46		20
委內瑞拉	190	318	446	64	64	64	30
越南	105	153	201	24	24	24	31.5
瓦利斯群島及富圖納群島	210	326	442	58	58	58	30
贊比亞	180	296	412	58	58	58	30
津巴布韋	180	284	388	52	52	52	30

3. 特別處理的包裹

3.1 收件回執

每件包裹的附加費（未含郵資）	11
澳門幣	

3.2 保價包裹*

每澳門幣 720 元的保價金額（包括不足此額者）的保險費	6
每件包裹的附加費（未含郵資及掛號費）	37
澳門幣	

* 保價金額的上限為澳門幣 35,000 元

3.3 上門投遞的包裹（按件計算，由收件人繳付）

重量限制	費用（澳門幣）
≤ 5 公斤	20
> 5 公斤至 10 公斤	30
> 10 公斤至 15 公斤	40
> 15 公斤至 20 公斤	50

3.4 在寄件人指明的地點收取包裹（按件計）

重量限制	費用（澳門幣）
≤ 5 公斤	20
> 5 公斤至 10 公斤	30
> 10 公斤至 15 公斤	40
> 15 公斤至 20 公斤	50

3.5 特別投遞員投遞的包裹（特別投遞）

按件計，由寄件人繳付的費用；如在收件地要求此種交付方式，則由收件人繳付（均未含郵資）	18.5
澳門幣	

3.6 豁免費用及稅項的包裹投遞

每件包裹的附加費（未含郵資及報關費用）	11
---------------------	----

澳門幣

3.7 申請退還或更改地址

每件包裹的附加費（未含按所要求的投遞方式而須繳付的收費）	20
------------------------------	----

澳門幣

3.8 轉寄或退回

由收件人或寄件人繳付重新付寄的郵資。

3.9. 存局候領

每件包裹（收件人或寄件人繳付）(a)	1
--------------------	---

澳門幣

- (a) 遇有退回或轉寄的情況，在適用於重新付寄的費用上的加付不得超過澳門幣 6 元，且在第一張到達通知單上所指的期限屆滿後，除存倉費外所加付的費用。

3.10 無法投遞通知單的回覆

由回覆通知單的寄件人繳付的費用 (a)	7.5
---------------------	-----

澳門幣

- (a) 如寄件人要求以更快的方式寄發新指示，尤其以特快專遞或電子信函方式寄發，則寄件人須繳付相應的費用。

4. 各種費用

4.1 報關

按件計（收件人繳付）	37
------------	----

澳門幣

4.2 存倉

第一次發出的到達通知單所指期間屆滿後（按日計）(a)	4
----------------------------	---

澳門幣

- (a) 遇有退回或轉寄的情況，除重新付寄的郵資外，加付的存倉費用不得超過澳門幣 76 元。

4.3 到達通知

除須繳付的有關收費外，按每張通知單由收件人繳付的費用，但首次通知除外。	1
-------------------------------------	---

澳門幣

5. 折扣

重量（公斤）／每月	折扣（%）
> 4000 至 5000	5.0
> 5000 至 10000	7.5
> 10000 至 20000	10.0
> 20000 至 30000	15.0
> 30000	20.0

C – 電子信函的公共服務

1. 發送費用

每版 A4 紙	與致電往目的地兩分鐘普通電話的通話費同價
固定費用	5

澳門幣

2. 收件費用

版數（收件人繳付）	費用（澳門幣）
第一版至第五版	10
第六版至第十版	15
超過十版	20

3. 特別服務的費用

3.1 上門取件

每份文件	10
------	----

澳門幣

3.2 上門投遞

每份文件	10
------	----

澳門幣

D — 特快專遞的公共服務

1. 特快專遞郵件的特徵

1.1 尺寸

所有形狀（不包括捲軸狀）郵件的最大尺寸	任何一邊尺寸以 1050 毫米為限，長度及從不屬長度方向量起的最大周長合計以 2500 毫米為限。
捲軸狀郵件的最大尺寸	圓周與長度合計不得超過 2500 毫米，且長度不得超過 1050 毫米。

2. 特快專遞的郵件

2.1 文件

目的地	重量 ≤ 250 克 (澳門幣)	> 250 克 至 500 克 (澳門幣)	每增加 500 克或不足 500 克 (澳門幣)		
			> 500 克至 10 公斤	> 10 公斤 至 20 公斤	> 20 公斤
南非	160	180	60	60	60
德國 (a)	225	285	55	50	45
荷屬安的列斯群島	120	150	80	80	80
阿根廷	155	186	90	90	90
澳洲	178	198	45	40	35
奧地利	155	171	50	50	50
孟加拉國	160	180	40	40	40
比利時	195	255	45	40	35
百慕達	160	200	62	62	62
巴西	200	250	75	65	55
汶萊	87	110	35	35	35
不丹	115.5	124	36	36	36
柬埔寨	85	120	36	36	36
加拿大 (a)	205	285	60	55	50
卡塔爾	120	150	40	40	40

中國內地(廣州、深圳、珠海)	67	82	24	24	24
中國內地(其他地區)	72	88	24	24	24
塞浦路斯	115.5	150	50	50	50
哥倫比亞	150	182	80	80	80
南韓	90	120	30	25	20
丹麥	195	255	45	40	35
吉布提	155	182	80	80	80
埃及	115.5	140	50	50	50
阿拉伯聯合酋長國	115.5	127	40	40	40
西班牙(a)	225	295	55	50	45
美國	188	210	50	45	40
埃塞俄比亞	137.5	158	50	50	50
菲律賓	115	130	20	20	18
芬蘭	172	191	58	58	58
法國(a)	225	295	55	50	45
加納	160	200	62	62	62
希臘	160	180	56	56	56
荷蘭(a)	225	295	55	50	45
香港	65	70	14	14	14
匈牙利	211	256	70	70	70
印度	115.5	127	40	40	40
印度尼西亞	90	111	40	40	40
愛爾蘭	170	187	50	50	50
以色列	137.5	164	60	60	60
意大利(a)	235	395	50	50	50
日本	90	120	32	28	24
約旦	115.5	150	50	50	50
科威特	115.5	137	50	50	50
老撾	105	150	36	36	36
列支敦士登	150	172	40	40	40
盧森堡	115.5	150	50	50	50
馬達加斯加	137.5	169	70	70	70

馬來西亞	115	145	26	24	22
馬爾代夫	115.5	132	46	46	46
毛里求斯	150	172	60	60	60
墨西哥	150	180	70	70	70
莫桑比克	137.5	164	56	56	56
瑙魯	90	120	40	40	40
尼日利亞	137.5	164	64	64	64
挪威	168	186	50	50	50
新西蘭	178	198	55	45	40
安曼	137.5	180	40	40	40
巴布亞新畿內亞	89	120	46	46	46
巴基斯坦	115.5	132	40	40	40
波蘭	137.5	164	56	56	56
葡萄牙	178	198	50	45	40
英國 (a)	205	265	50	45	40
俄羅斯	137.5	159	60	60	60
塞內加爾	137.5	164	60	60	60
新加坡	115	120	26	24	22
斯里蘭卡	88	120	36	36	36
聖多美和普林西比	137.5	164	60	60	60
瑞典 (a)	235	295	70	55	50
瑞士	225	255	45	45	40
泰國	85	120	26	24	22
台灣	83	95	26	24	22
突尼斯	90	120	56	56	56
土耳其	115.5	142	60	60	60
越南	101	120	30	30	30
津巴布韋	137.5	169	60	60	60
新目的地 (b)	100 - 600	100 - 600	10 - 100	10 - 100	10 - 100

(a) 凡寄往此目的地郵件，有關郵費將使用體積重量算式計算，倘其結果是比該郵件實際重量大。體積重量算式為：郵件之立方米體積(長 x 寬 x 高)x167。同時，所有寄往該目的地的郵件需繳交目的地之負責投遞公司所適用的保安費和燃油附加費。

(b) 與公共郵政經營人協定的新目的地。

- (c) 在經常使用人的制度內加收一項澳門幣 300 元的年度附加費。如寄件人在前十二個月內的累計發單金額不超過澳門幣 3,000 元，便須繳付上述費用。
- (d) 重量的上限為 32 公斤，但部分目的地國家及地區的重量上限較低。

2.2 貨物

目的地	重量 (澳門幣)	每增加 500 克或不足 500 克 (澳門幣)		
		> 500 克至 10 公斤	> 10 公斤至 20 公斤	> 20 公斤
南非	180	60	60	60
德國 (a)	285	55	50	45
荷屬安的列斯群島	150	80	80	80
阿根廷	186	90	90	90
澳洲	198	45	40	35
奧地利	171	50	50	50
孟加拉國	180	40	40	40
比利時	255	45	40	35
百慕達	200	62	62	62
巴西	250	75	65	55
汶萊	110	35	35	35
不丹	124	36	36	36
柬埔寨	120	36	36	36
加拿大 (a)	285	60	55	50
卡塔爾	150	40	40	40
中國內地 (廣州、深圳、珠海)	82	24	24	24
中國內地 (其他地區)	88	24	24	24
塞浦路斯	150	50	50	50
哥倫比亞	182	80	80	80
南韓	120	30	25	20
丹麥	255	45	40	35
吉布提	182	80	80	80
埃及	140	50	50	50
阿拉伯聯合酋長國	127	40	40	40

西班牙 (a)	295	55	50	45
美國	210	50	45	40
埃及俄比亞	158	50	50	50
菲律賓	130	20	20	18
芬蘭	191	58	58	58
法國 (a)	295	55	50	45
加納	200	62	62	62
希臘	180	56	56	56
荷蘭 (a)	295	55	50	45
香港	70	14	14	14
匈牙利	256	70	70	70
印度	127	40	40	40
印度尼西亞	111	40	40	40
愛爾蘭	187	50	50	50
以色列	164	60	60	60
意大利 (a)	395	50	50	50
日本	120	32	28	24
約旦	150	50	50	50
科威特	137	50	50	50
老撾	150	36	36	36
列支敦士登	172	40	40	40
盧森堡	150	50	50	50
馬達加斯加	169	70	70	70
馬來西亞	145	26	24	22
馬爾代夫	132	46	46	46
毛里求斯	172	60	60	60
墨西哥	180	70	70	70
莫桑比克	164	56	56	56
瑙魯	120	40	40	40
尼日利亞	164	64	64	64
挪威	186	50	50	50
新西蘭	198	55	45	40
安曼	180	40	40	40

巴布亞新畿內亞	120	46	46	46
巴基斯坦	132	40	40	40
波蘭	164	56	56	56
葡萄牙	198	50	45	40
英國 (a)	265	50	45	40
俄羅斯	159	60	60	60
塞內加爾	164	60	60	60
新加坡	120	26	24	22
斯里蘭卡	120	36	36	36
聖多美和普林西比	164	60	60	60
瑞典 (a)	295	70	55	50
瑞士	255	45	45	40
泰國	120	26	24	22
台灣	95	26	24	22
突尼斯	120	56	56	56
土耳其	142	60	60	60
越南	120	30	30	30
津巴布韋	169	60	60	60
新目的地 (b)	100 - 600	10 - 100	10 - 100	10 - 100

(a) 凡寄往此目的地郵件，有關郵費將使用體積重量算式計算，倘其結果是比該郵件實際重量大。體積重量算式為：郵件之立方米體積（長 x 寬 x 高）x167。同時，所有寄往該目的地的郵件需繳交目的地之負責投遞公司所適用的保安費和燃油附加費。

(b) 與公共郵政經營人協定的新目的地。

(c) 在經常使用人的制度內加收一項澳門幣 300 元的年度附加費。如寄件人在前十二個月內的累計發單金額不超過澳門幣 3,000 元，便須繳付上述費用。

(d) 重量的上限為 32 公斤，但部分目的地國家及地區的重量上限較低。

3. 特別處理的特快專遞郵件

3.1 到寄件人指定的地點取件

每件郵件	15
------	----

澳門幣

E — 郵政託收的公共服務

1. 託收的費用

1.1 手續費

每件郵件的固定費用	10
每件郵件的浮動費用 (a)	0.5%

澳門幣

(a) 託收金額的百分比

1.2 託收的限額

金額上限	8,000
金額下限	200

澳門幣

F — 郵政匯票的公共服務

1. 發出匯票的費用

1.1 由寄件人繳付的手續費

每張金額不超過澳門幣 2,400 元的匯票	42
每張金額超過澳門幣 2,400 元的匯票	45

澳門幣

1.2 發出匯票限額

金額上限	50,000
金額下限	100

澳門幣

2. 兌付通知的費用

每張匯票 (寄件人繳付)	1
--------------	---

澳門幣

3. 收發通知的費用

每張匯票 (寄件人繳付)	1
--------------	---

澳門幣

4. 特別投遞員投遞的費用（特別投遞）

每張匯票（寄件人繳付）	18.5
	澳門幣

5. 投遞費用

每張匯票（收件人繳付）	20
	澳門幣

6. 發出兌付許可的費用

每一許可及每張匯票	7.5
	澳門幣

7. 再次確認的費用

每張匯票	7.5
	澳門幣

8. 存局候領的費用

每張匯票（寄件人或收件人繳付）	1
	澳門幣

9. 轉寄費用

轉寄費（未含固定收費）：

期間	費用（澳門幣）
一個月	18
三個月	36
六個月	54
一年	72

10. 郵寄費用

與函件的郵資同價。

G – 各種收費

1. 郵政信箱

項目	每年收費（澳門幣）	半年收費（澳門幣）
小箱	250	150
大箱	350	200
每條信箱鑰匙	20	20
逾期繳交續租費用的附加費 (未含租金)	租金的 50%	

澳門郵政局確定的特別郵箱編號	租金的 50% (未含租金)
郵遞通知費	每月澳門幣 10 元 (每年或每半年繳付)

上門投遞的費用	與本收費表內所載各類郵件的固定收費同價
---------	---------------------

2. 郵資機

每部郵資機的使用准照 (每年)	300
刻在郵資機郵戳上的廣告及宣傳 (每月或不足一個月)	250

澳門幣

3. 私人郵箱

裝置費 (每年)	500
----------	-----

澳門幣

4. 貼上標籤的許可

獲批准的每一個式樣 (每月)	300
----------------	-----

澳門幣

5. 印上廣告或宣傳的許可

在函件封套或明信片上 (由第三人繳付) :

每一許可 (每月)	2,500
少於或等於 3500 件函件，每件加收的普通 投遞費 (未含郵資)	0.5

澳門幣

6. 國際回信券

在櫃檯出售的每張國際回信券	12
每張國際回信券換取郵票的費用	5

澳門幣

7. 郵票的打孔

年費	500
	澳門幣

8. 執照的發出

每一許可或每年續期費	500
	澳門幣

9. 紀念戳

每一許可的批示	5,000
	澳門幣

H - 賠償

1. 包裹

遺失每件包裹	澳門幣 400 元，另按每公斤賠償澳門幣 45 元。
	澳門幣

2. 掛號郵件

遺失每件掛號郵件	300
	澳門幣

3. 保價郵件

遺失每件保價郵件	賠償與保價及投保金額相同的金額及已繳付的投寄郵件的郵資，但保險費及掛號費除外。
----------	---

根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第三十三條第四款的規定，因遺失或損壞保價郵件而作出的賠償，不得與其他賠償同時作出。

4. 特快專遞

4.1 遺失

≤ 250 克	澳門幣 300 元，另退回已付的郵資。
> 250 克	澳門幣 400 元，另按每公斤賠償澳門幣 45 元及退回已付的郵資。

澳門幣

4.2 延誤

延誤不超過五日	退回已付郵資與空郵掛號郵遞的郵資之間的差額。
延誤超過五日 (a)	退回已付郵資與空郵掛號郵遞的郵資之間的差額，另賠償已付郵資的 50%。

(a) 如延誤超過十日，寄件人可選擇十一月二十九日第 88/99/M 號法令第三十七條第二款所規定的遺失賠償。

下列情況不予賠償：

- 1) 在目的地海關延誤；
- 2) 地址不詳或錯誤而導致延誤；
- 3) 郵件所載物品遭海關或行政當局沒收或銷毀；
- 4) 包裝不當而導致遺失或損壞。

5. 電子信函

遺失交來傳送的文件	300
	澳門幣

I - 罰款

1. 使用無效或不獲接受的郵資憑證：科以等同須繳付郵資的一百倍的罰款。

2. 除第一條的罰款外，尚按下列情況科處罰款：

編號	情況	罰款金額 (澳門幣)	
		下限	上限
2.1	偽造郵票及其他郵資憑證	50,000	500,000
2.2	未經許可售賣流通的郵票及其他郵資憑證，或雖獲有關實體許可，但以高價售賣流通的郵票及其他郵資憑證；但屬集郵升值的情況除外。	5,000	15,000
2.3	未獲許可的人接受投寄、運送、處理或交付屬澳門特別行政區專營的郵件，無論是未繳付郵資或已採用未蓋銷的郵資憑證繳付郵資者亦然。	5,000	15,000
2.4	未經許可設置屬澳門特別行政區專營的郵件收集箱或郵件存放箱。	10,000	30,000
2.5	不按有關規章所定的條件使用郵資機，或擬以欺詐手法操作郵資機的任何行為。	10,000	20,000
2.6	使用已用於其他郵件上的付費戳記。	500	3,000
2.7	申報價值高於郵件所載物品的真正價值，或就郵件所載物品作出不實聲明。	500	1,000
2.8	未獲許可全部或部分複製郵票及其他郵資憑證。	20,000	50,000
2.9	不遵守安裝、維修或更換住宅郵政信箱所適用的規定。	5,000	15,000
2.10	房東、房客或在樓宇內代表房東或房客的人無理反對公共郵政經營人的工作人員為執行投遞郵件工作而使用樓宇的公共地方，尤指升降機及主要樓梯。	5,000	15,000
2.11	在免郵資的郵寄物內加入未獲許可的郵件。	500	1,500
2.12	陸路、海路及航空運輸公司在沒有公共郵政經營人的參與下運送郵件。	5,000	20,000
2.13	一般受權人或代辦人以有組織的手法或以牟利的目的領取郵件。	5,000	20,000
2.14	郵件上附有未經許可的廣告。	500	1,500

Tabela geral de taxas e multas dos serviços postais**A – Serviço Público de Correspondências Postais****1. CARACTERÍSTICAS DAS CORRESPONDÊNCIAS****1.1 DIMENSÕES**

DESIGNAÇÃO	FORMATO	LIMITES	DIMENSÕES
Correspondências, com excepção de bilhetes postais e aerogramas	Todos os formatos, excepto em rolo	Máximo	Comprimento, largura e espessura adicionados: 900mm, não podendo a maior dimensão exceder 600mm, com uma tolerância de 2mm
		Mínimo	As dimensões de uma das faces não devem ser inferiores a 90mm x 140mm, com uma tolerância de 2mm
	Em forma de rolo	Máximo	Comprimento mais o dobro do diâmetro: 1 040mm, não podendo a maior dimensão exceder 900mm, com uma tolerância de 2mm
		Mínimo	Comprimento mais o dobro do diâmetro: 170mm, não podendo a maior dimensão ser inferior a 100mm
Bilhetes postais		Máximo	120mm x 235mm, com uma tolerância de 2mm
		Mínimo	90mm x 140mm, com uma tolerância de 2mm; o comprimento tem que ser, pelo menos, igual à largura multiplicada por $\sqrt{2}$ (valor aproximado: 1,4)
Aerogramas		Máximo	110mm x 220mm, com uma tolerância de 2mm
		Mínimo	90mm x 140mm, com uma tolerância de 2mm; o comprimento tem que ser, pelo menos, igual à largura multiplicada por $\sqrt{2}$ (valor aproximado: 1,4)

1.2 PESO *

Categorias	Peso Máximo
Correspondências	2kg
Impressos	5kg
Pacotes postais	2kg
Cecogramas	7kg
Saco especial	30kg

* Alguns países e regiões de destino impõem um limite mais reduzido para o peso máximo.

1.3 ZONAS DE TAXAÇÃO

ZONA 1 - AFGANISTÃO, BANGLADESH, BUTÃO, BRUNEI, COREIA DO NORTE, COREIA DO SUL, FILIPINAS, ÍNDIA, INDONÉSIA, CAMBOJA, LAOS, MALÁSIA (INCLUI SABAH E SARAWAK), MALDIVAS, MARIANAS, MIANMAR, NEPAL, PAQUISTÃO, SINGAPURA, SRI LANKA, TAILÂNDIA E VIETNAME.

ZONA 2 – TODOS OS OUTROS PAÍSES E REGIÕES, EXCEPTO A CHINA.

2. FRANQUIA DE CORRESPONDÊNCIAS

2.1 SERVIÇO NÃO PRIORITÁRIO

CATEGORIAS PESO	INTERNO Correspondências / Impressos / Pacotes Postais	OUTROS PAÍSES E REGIÕES (EXCEPTO A CHINA)	
		Correspondências / Impressos / Pacotes Postais	Saco Especial
≤20g	1,5	4	-
>20g - ≤50g	2,0	6,5	-
>50g - ≤100g	2,5	7,5	-
>100g - ≤150g	3,5	16,0	-
>150g - ≤200g	4,5	21	-
>200g - ≤250g	5	26	-
>250g - ≤500g	8	32	-
>500g - ≤1kg	15	62,0	-
Cada kg ou fracção adicional	7	58,0	-
≤5kg	-	-	140
>5kg, cada kg ou fracção adicional	-	-	26

Patacas

CATEGORIAS PESO	CHINA					
	CONTINENTE		TAIWAN		HONG KONG	
	Correspondências / Impressos / Pacotes Postais	Saco Especial	Correspondências / Impressos / Pacotes Postais	Saco Especial	Correspondências / Impressos / Pacotes Postais	Saco Especial
≤20g	2,5	-	3,5	-	2,5	-
>20g - ≤50g	4,0	-	5,5	-	4,0	-
>50g - ≤100g	6,0	-	7,0	-	6,0	-
>100g - ≤250g	13,5	-	16,0	-	13,5	-
>250g - ≤500g	24,0	-	32,0	-	24,0	-
>500g - ≤1kg	50,0	-	56,0	-	50,0	-
Cada kg ou fracção adicional	30,0	-	52,0	-	30,0	-

≤5kg	-	68	-	95	-	68
>5kg, cada kg ou fração adicional	-	15	-	19	-	15

Patacas

2.2 SERVIÇO PRIORITÁRIO

PESO	CATEGORIAS	CHINA			
		CONTINENTE		TAIWAN	
		Correspondências / Impressos / Pacotes Postais	Saco Especial	Correspondências / Impressos / Pacotes Postais	Saco Especial
≤10g	-	3,5	-	4,0	-
>10g, cada 10g ou fração adicional	-	1,0	-	1,0	-
≤5kg	-	170,0	-	-	210,0
>5kg, cada kg ou fração adicional	-	32,0	-	-	35,0

Patacas

PESO	CATEGORIAS	ZONA 1		ZONA 2	
		Correspondências / Impressos / Pacotes Postais	Saco Especial	Correspondências / Impressos / Pacotes Postais	Saco Especial
≤10g	-	4,0	-	5,0	-
>10g, cada 10g ou fração adicional	-	1,0	-	1,5	-
≤5kg	-	370,0	-	-	570,0
>5kg, cada kg ou fração adicional	-	70,0	-	-	110,0

Patacas

3. CORRESPONDÊNCIAS COM TRATAMENTO ESPECIAL

3.1 REGISTO

3.1.1 Adicional à franquia, por cada objecto:

Macau	10
Outros destinos	15

Patacas

3.1.2 Adicional à franquia, por cada saco especial:

Macau	50
Outros destinos	50

Patacas

3.2 AVISO DE RECEPÇÃO

Adicional à franquia e à taxa de registo, por cada objecto	13
--	----

Patacas

3.3 ENTREGA EM MÃO PRÓPRIA

Adicional à franquia, por cada objecto	8
--	---

Patacas

3.4 VALOR DECLARADO*

Prémio de seguro por cada 720 patacas ou fracção	6
Adicional à franquia e à taxa de registo, por cada objecto	15

Patacas

* O montante máximo do valor declarado são 35.000 patacas.

3.5 RETENÇÃO

Por cada dia ou fracção	2
-------------------------	---

Patacas

3.6 PEDIDO DE RESTITUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

Adicional às taxas aplicáveis conforme a via solicitada, por objecto	20
--	----

Patacas

3.7 REEXPEDIÇÃO

A. INTERNA

Período de tempo	Taxa
1 mês	60
3 meses	150
6 meses	250

Patacas

B. EXTERNA

- a. A reexpedição é executada uma vez por semana;
- b. A reexpedição é limitada apenas a correspondências com peso \leq 50 gramas;
- c. O prazo máximo de execução da reexpedição é de 6 meses, não renovável;
- d. O requerente deverá depositar 500 patacas a título de caução na Direcção dos Serviços de Correios;
- e. Para além do porte, cobra-se a taxa de tratamento no valor de 20 patacas por cada reexpedição;
- f. A correspondência não será reexpedida nos casos em que o valor da caução não seja suficiente para cobrir as despesas mencionadas no ponto e;
- g. Findo o período do serviço, o valor remanescente do depósito entregue pelo requerente do serviço de reexpedição ser-lhe-á devolvido em selos da Região Administrativa Especial de Macau.

3.8 POSTA RESTANTE

A cobrar ao destinatário	5
Patacas	

3.9 RESPOSTA SEM FRANQUIA / CORRESPONDANCE INTERNATIONALE – RÉPONSE INTERNATIONALE (RSF/CCRI)

Por autorização ou renovação anual	100
Sobretaxa por cada objecto-resposta recebido, além da franquia correspondente ao envio (RSF)	0,5
Taxa por cada objecto-resposta (CCRI)	2,5

Patacas

3.10 RECOLHA EM LOCAL INDICADO PELO REMETENTE (POR DESLOCAÇÃO)

Península de Macau	50
Ilhas	100

Patacas

3.11 A. DISTRIBUIÇÃO DE DIRECT MAIL SEM ENDEREÇO

Peso de cada objecto	Taxa por 1000 exemplares ou fração
Até 10g	550
>10g - \leq 50g	750
>50g - \leq 100g	1.000

Patacas

B. DISTRIBUIÇÃO DE DIRECT MAIL COM ENDEREÇO

Peso de cada objecto	Taxa por objecto
Até 20g	2
>20g - ≤ 50g	2,5
>50g - ≤ 100g	3

Patacas

3.12 ENTREGA AO DESTINATÁRIO DE CORRESPONDÊNCIAS/PACOTES POSTAIS COM PESO SUPERIOR A 500 GRAMAS

Taxa de entrega ao balcão	2,5
Taxa de entrega no domicílio:	
a. Península de Macau	15
b. Ilhas	30

Patacas

3.13 ENTREGA POR PORTADOR ESPECIAL (EXPRESSO)

Por cada objecto postal	18
Por cada saco especial	100

Patacas

4. TAXAS DIVERSAS**4.1 FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE FRANQUIA A COBRAR AO DESTINATÁRIO, OU DO REMETENTE NO CASO DE DEVOLUÇÃO**

Taxa de tratamento	5
Taxa para falta de franquia, adicional à taxa de tratamento	a)

Patacas

- a) Taxa que se obtém multiplicando a taxa do 1.º escalão de peso de uma carta por uma fração cujo numerador é o montante da franquia em falta e o denominador a mesma taxa adoptada no país de origem.

4.2 APRESENTAÇÃO À ALFÂNDEGA, A COBRAR AO DESTINATÁRIO

Por cada objecto	30
Por cada saco especial	50

Patacas

4.3 ARMAZENAGEM

Após o termo do prazo fixado no primeiro aviso para levantamento, a cobrar ao destinatário:

Objecto com peso superior a 500g, por dia.	1,5
--	-----

Patacas

5. DESCONTOS E ISENÇÕES

5.1 DESCONTOS

5.1.1 CORREIO INTERNO EM QUANTIDADE COM TRATAMENTO ESPECIAL

Quantidade/mês	Desconto (%)
De 50.001 a 80.000	5
De 80.001 a 150.000	8
Superior a 150.000	10

- Condições:
- a. Todos os objectos deverão ser iguais na dimensão, formato e peso;
 - b. Os objectos deverão estar colocados numa caixa ou amarrados na mesma direcção, em quantidades de 100 ou seu multiplicador;
 - c. Deverão também estar rigorosamente classificados pela variedade e pelo peso;
 - d. Deve ser ainda feita a sua pré-selecção conforme a divisão de localidades de distribuição do distribuidor postal ou numerações previamente definidas e fornecidas como dados de referência pela DSC;
 - e. Todos os objectos com desconto deverão ser entregues para distribuição na Estação Central ou no TRADIC.

5.1.2 DIRECT MAIL SEM ENDEREÇO

Quantidade/mês	Desconto (%)
De 25.000 a 50.000	5
De 50.001 a 100.000	7
Superior a 100.000	10

5.1.3 DIRECT MAIL COM ENDEREÇO

Quantidade/mês	Desconto (%)
De 40.001 a 80.000	5
De 80.001 a 120.000	7
Superior a 120.000	10

5.2 ISENÇÕES

- 5.2.1 A correspondência de serviço do Operador Público de Correio;
- 5.2.2 Os cecogramas;
- 5.2.3 Os exemplares de impressos, oficiais ou particulares, cuja remessa para depósito legal seja obrigatória;
- 5.2.4 A correspondência devolvida ao remetente;
- 5.2.5 A correspondência do Clube de Pessoal dos CTT;
- 5.2.6 A correspondência entregue ao Operador Público de Correio, para devolução ao remetente ou seguir outro destino, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento do Serviço Público de Correspondências Postais.

B – Serviço público de Encomendas Postais**1. CARACTERÍSTICAS DAS ENCOMENDAS POSTAIS****1.1 DIMENSÕES**

Máximas	1500mm para qualquer uma das dimensões e 3000mm para a soma do comprimento com o maior perímetro, medido num sentido que não seja o do comprimento
Mínimas	As dimensões de uma das faces não podem ser inferiores a 90mm x 140mm, com uma tolerância de 2mm

2. FRANQUIA DE ENCOMENDAS**2.1 SERVIÇO NÃO PRIORITÁRIO**

DESTINO	PESO ATÉ 1KG (patacas)	>1-2KG (patacas)	>2-3KG (patacas)	CADA KG OU FRACÇÃO ADICIONAL (patacas)			PESO MÁXIMO (KG)
				>3-10KG	>10-20KG	>20KG	
AFGANISTÃO	200	256	312	56	56		20
ÁFRICA DO SUL	120	160	200	40	40		20
ALBÂNIA	150	190	230	40	40	40	30
ALEMANHA	208	225	248	44	20	20	31,5
ANGOLA	150	206	262	56	56		20
ANTÍGUA E BARBUDA	130	194	258	64	64		20
ANTILHAS HOLANDESAS	170	254	338	84	84		20
ARÁBIA SAUDITA	100	144	188	44	44	44	30
ARGÉLIA	140	184	228	44	44	44	30
ARGENTINA	140	184	228	44	44		20
ARUBA	180	268	356	88	88		20
ASCENÇÃO	70	102	134	32	32		20
AUSTRÁLIA	150	160	180	40	20		20
ÁUSTRIA	130	170	210	40	40		20
BAAMAS	120	176	232	56	56		20
BANGLADECHE	95	135	175	40			10
BARBADOS	90	130	170	40	40		20

BARÉM	110	150	190	40	40		20
BÉLGICA	235	245	260	36	20	20	30,5
BELIZE	100	140	180	40	40		20
BENIM	120	176	232	56	56		20
BERMUDAS	170	246	322	76	76		20
BOLÍVIA	140	188	236	48	48	48	31,5
BOTSUANA	120	164	208	44	44	44	30
BRASIL	168	188	220	40	30	30	30
BRUNEI	105	145	185	40			10
BULGÁRIA	130	174	218	44	44	44	31,5
BURQUINA FASO	140	188	236	48	48	48	30
BURUNDI	150	198	246	48	48	48	30
BUTÃO	138	186	234	48	48		20
CABO VERDE	140	184	228	44	44	44	30
CAMARÕES	120	160	200	40	40	40	30
CAMBOJA	120	164	208	44	44	44	32
CANADÁ	168	190	210	35	32	28	30
CAIMÃO (ILHAS)	140	204	268	64	64		20
CATAR	120	160	200	40	40	40	30
CENTRO-AFRICANA (REPÚBLICA)	150	194	238	44	44	44	32
CHECA (REPÚBLICA)	130	170	210	40	40		20
CHILE	120	164	208	44	44		20
CONTINENTE CHINÊS	130	158	162	36	10	10	31,5
CHIPRE	110	146	182	36	36	36	31,5
COLÔMBIA	140	192	244	52	52	52	30
COMORES	120	184	248	64	64		20
CONGO	110	150	190	40	40		20
COOK (ILHAS)	110	150	190	40	40	40	31,5
COREIA DO NORTE	150	194	238	44	44		20
COREIA DO SUL	145	190	200	30	15		20
COSTA DO MARFIM	110	150	190	40	40		20
COSTA RICA	160	256	352	96	96	96	30

CROÁCIA	120	156	192	36	36	36	30
CUBA	170	246	322	76	76		20
DINAMARCA	180	195	210	40	25	20	30
JIBUTI	120	160	200	40	40		20
DOMÍNICA	160	244	328	84	84		20
DOMINICANA (REPÚBLICA)	150	230	310	80	80	80	30
EGIPTO	155	203	251	48	48	48	31,5
EL SALVADOR	170	266	362	96	96		20
EMIRATOS ÁRABES UNIDOS	90	126	162	36	36	36	32
EQUADOR	100	140	180	40	40	40	32
ERITREIA	130	182	234	52	52		20
ESLOVÁQUIA	130	170	210	40	40	40	30
ESPAÑHA	168	180	195	40	25		20
EST. UNIDOS DA AMÉRICA (INCLUI HAVAI)	168	178	188	44	32	20	31,5
ESTÓNIA	130	182	234	52	52	52	31,5
ETIÓPIA	100	148	196	48	48	48	31,5
FALKLAND (ILHAS)	160	208	256	48	48	48	30
FAROÉ (ILHAS)	130	174	218	44	44	44	30
FIJI	90	126	162	36	36		20
FILIPINAS	150	165	185	40	16		20
FINLÂNDIA	150	190	230	40	40	40	31,5
FRANÇA (INCLUI ANDORRA, MÓNACO E CÓRSEGA)	195	208	230	38	20	20	30
GABÃO	150	206	262	56	56	56	30
GÂMBIA	170	234	298	64			10
GANÁ	160	208	256	48	48	48	30
GIBRALTAR	90	130	170	40	40		20
GRÉCIA	90	130	170	40	40		20

GRANADA	130	174	218	44			10
GRONELÂNDIA	150	230	310	80	80	80	30
GUADALUPE	170	230	290	60	60	60	30
GUATEMALA	160	252	344	92	92		20
GUIANA	110	166	222	56	56		20
GUIANA FRANCESAS	160	204	248	44	44	44	30
GUINÉ (REPÚBLICA)	130	178	226	48	48		20
GUINÉ-BISSAU	200	240	280	40	40		20
GUINÉ EQUATORIAL	120	164	208	44	44	44	32
HAITI	110	166	222	56	56		20
HOLANDA	175	188	200	40	25		20
HONDURAS	170	262	354	92	92		20
HONG KONG	115	120	134	25	12	12	30
HUNGRIA	140	184	228	44	44	44	30
IÉMEN (REPÚBLICA)	110	150	190	40	40	40	32
ÍNDIA	120	156	192	36	36		20
INDONÉSIA	90	126	162	36	36	36	32
IRÃO	150	190	230	40	40		20
IRAQUE	160	204	248	44	44		20
IRLANDA	120	160	200	40	40	40	30
ISLÂNDIA	130	182	234	52	52	52	30
ISRAEL	130	166	202	36	36		20
ITÁLIA (INCLUI S. MARINO)	175	185	200	40	25		20
JAMAICA	110	170	230	60			10
JAPÃO	150	180	200	40	15	15	30
JORDÂNIA	100	140	180	40	40	40	30
JUGOSLÁVIA (SÉRVIA E MONTENEGRO)	170	214	258	44	44		15
KOWEIT	120	160	200	40	40	40	30
LAOS	180	228	276	48	48	48	30
LESOTO	140	184	228	44	44		20

LETÓNIA	100	152	204	52	52	52	31,5
LÍBANO	200	256	312	56			10
LIBÉRIA	100	148	196	48	48		20
LÍBIA	120	164	208	44	44		20
LITUÂNIA	120	168	216	48	48	48	31,5
LUXEMBURGO	130	170	210	40	40	40	31,5
MADAGÁSCAR	150	190	230	40	40		20
MALÁSIA (INCLUI SABAH E SARAWAK)	125	135	157	36	18		20
MALAVI	150	198	246	48	48		20
MALDIVAS (ILHAS)	160	204	248	44	44		20
MALI	140	188	236	48	48		20
MALTA	130	174	218	44	44		20
MARROCOS	110	150	190	40	40	40	31,5
MARTINICA	170	230	290	60	60	60	30
MAURÍCIAS (INCLUI RODRIGUES)	90	130	170	40	40		20
MAURITÂNIA	180	248	316	68	68		20
MÉXICO	140	188	236	48	48		20
MIANMAR	105	145	185	40	40		20
MOÇAMBIQUE	160	204	248	44	44		20
MONSERRATE	170	254	338	84	84		20
NAMÍBIA	140	184	228	44	44		20
NAURU	105	145	185	40	40	40	30
NEPAL	130	178	226	48	48		20
NICARÁGUA	120	164	208	44	44	44	30
NÍGER	140	200	260	60	60	60	31,5
NIGÉRIA	120	164	208	44	44	44	30
NORUEGA	120	164	208	44	44	44	25
NOVA CALEDÓNIA	140	180	220	40	40	40	30
NOVA ZELÂNDIA	180	198	220	42	25	25	30
OMÃ	140	180	220	40	40		20
PANAMÁ	100	140	180	40	40	40	30

PAPUA - NOVA GUINÉ	140	176	212	36	36		20
PAQUISTÃO	120	160	200	40	40	40	30
PARAGUAI	120	168	216	48	48		20
PERU	120	168	216	48	48	48	31,5
PITCAIRN	110	150	190	40			10
POLINÉSIA FRANCESAS	160	200	240	40	40	40	30
POLÓNIA	120	164	208	44	44		20
PORTO RICO	80	120	160	40	40		20
PORTUGAL (INCLUI AÇORES E MADEIRA)	188	205	220	38	25	25	30
QUÉNIA	90	126	162	36	36	36	30
QUIRIBATI	130	170	210	40	40		20
REINO UNIDO	205	230	255	40	35	30	30
REUNIÃO	140	180	220	40	40	40	30
ROMÉNIA	140	188	236	48	48	48	31,5
RUANDA	130	174	218	44	44		20
RÚSSIA	120	156	192	36	36		20
STA. HELENA	140	184	228	44	44		20
STA. LÚCIA	160	240	320	80	80		20
SÂO CRISTÓVÃO E NEVES	180	264	348	84	84		20
SÂO PEDRO E MIQUELÃO	140	180	220	40	40	40	30
SÂO TOMÉ E PRÍNCIPE	120	172	224	52	52		20
SÂO VICENTE E GRANADINAS	190	278	366	88			10
SALOMÃO (ILHAS)	90	126	162	36	36		20
SAMOA OCIDENTAL	100	140	180	40	40		20
SAMOA AMERICANA (INCLUI PAGO-PAGO)	110	158	206	48	48		20

MANUA E TUTUILA)							
SENEGAL	120	160	200	40	40	40	31,5
SERRA LEOA	160	232	304	72	72	72	30
SEICHELES	100	136	172	36	36	36	32
SINGAPURA	125	135	157	36	18	18	30
SÍRIA	110	150	190	40	40	40	30
SOMÁLIA	90	126	162	36	36		20
SRI LANKA	105	145	185	40	40		20
SUAZILÂNDIA	110	154	198	44	44	44	30
SUDÃO	155	195	235	40	40	40	30
SUÉCIA	210	225	250	36	20	20	30
SUÍÇA (INCLUI LISTENSTAINA)	175	195	218	44	25	25	30
SURINAME	150	230	310	80	80	80	30
TAILÂNDIA	125	135	157	36	18	18	30
TAIWAN	135	180	195	40	12		20
TANZÂNIA	90	126	162	36	36	36	30
TOGO	150	206	262	56	56		20
TONGA	100	136	172	36	36		20
TORTOLA	110	166	222	56	56		20
TRINDADE E TOBAGO	150	230	310	80	80		20
TRISTÃO DA CUNHA	130	174	218	44			10
TUNÍSIA	100	144	188	44	44		20
TURCAS E CAICOS (ILHAS)	110	166	222	56			10
TURQUIA	120	168	216	48	48	48	30
TUVALU	100	140	180	40	40	40	25
UGANDA	120	160	200	40	40		20
URUGUAI	120	160	200	40	40	40	30
VANUATU	90	126	162	36	36		20
VATICANO	110	150	190	40	40		20
VENEZUELA	120	160	200	40	40	40	30

VIETNAME	100	136	172	36	36	36	31,5
WALLIS E FUTUNA	170	214	258	44	44	44	30
ZÂMBIA	130	174	218	44	44	44	30
ZIMBABUÉ	140	188	236	48	48	48	30

2.2 SERVIÇO PRIORITÁRIO

DESTINO	PESO ATÉ 1KG (patacas)	>1-2KG (patacas)	>2-3KG (patacas)	CADA 500g OU FRACÇÃO ADICIONAL (patacas)			PESO MÁXIMO (KG)
				>3-10KG	>10-20KG	>20KG	
AFGANISTÃO	210	310	410	50	50		20
ÁFRICA DO SUL	160	256	352	48	48		20
ALBÂNIA	170	266	362	48	48	48	30
ALEMANHA	250	315	375	44	40	35	31,5
ANGOLA	200	324	448	62	62		20
ANTÍGUA E BARBUDA	170	298	426	64			10
ANTILHAS HOLANDESAS	180	308	436	64	64		20
ARÁBIA SAUDITA	120	196	272	38	38	38	30
ARGÉLIA	160	256	352	48	48	48	30
ARGENTINA	240	396	552	78	78		20
ARUBA	190	318	446	64	64		20
AUSTRÁLIA	185	238	290	38	35		20
ÁUSTRIA	160	248	336	44	44		20
BAAMAS	160	272	384	56	56		20
BANGLADECHE	100	156	212	28			10
BARBADOS	180	320	460	70	70		20
BARÉM	120	188	256	34	34		20
BÉLGICA	255	320	366	44	40	32	30,5
BELIZE	170	290	410	60	60		20
BENIM	160	276	392	58			10

BERMUDAS	180	292	404	56	56		20
BOLÍVIA	200	348	496	74	74	74	31,5
BOTSUANA	150	246	342	48	48	48	30
BRASIL	220	356	492	68	45	45	30
BRUNEI	108	164	220	28			10
BULGÁRIA	160	256	352	48	48	48	31,5
BURQUINA FASO	180	296	412	58	58	58	30
BURUNDI	170	262	354	46	46	46	30
BUTÃO	140	200	260	30	30	30	30
CABO VERDE	180	288	396	54	54		20
CAMARÕES	190	306	422	58	58		20
CANADÁ	205	285	366	54	42	38	30
CAIMÃO (ILHAS)	190	314	438	62	62		20
CATAR	130	198	266	34	34	34	30
CENTRO-AFRICANA (REPÚBLICA)	210	326	442	58	58	58	32
CHADE	170	282	394	56	56	56	30
CHECA (REPÚBLICA)	160	252	344	46	46		20
CHILE	220	384	548	82	82		20
CONTINENTE CHINÊS	140	188	256	26	16	14	31,5
CHIPRE	150	238	326	44	44	44	31,5
COLÔMBIA	190	334	478	72	72	72	30
COMORES	170	298	426	64	64		20
CONGO	180	300	420	60	60		20
COOK (ILHAS)	150	258	366	54	54		20
COREIA DO NORTE	170	246	322	38	38		20
COREIA DO SUL	150	205	256	20	18		20
COSTA DO MARFIM	180	296	412	58	58		20
COSTA RICA	170	298	426	64	64	64	30
CROÁCIA	190	298	406	54	54	54	30
CUBA	220	380	540	80	80		20
DINAMARCA	205	265	326	44	40	32	30
JIBUTI	180	296	412	58	58		20

DOMÍNICA	170	302	434	66	66		20
DOMINICANA (REPÚBLICA)	160	276	392	58	58	58	30
EGIPTO	160	248	336	44	44	44	31,5
EL SALVADOR	180	308	436	64	64		20
EMIRATOS ÁRABES UNIDOS	120	188	256	34	34	34	32
EQUADOR	190	334	478	72	72	72	32
ERITREIA	170	258	346	44	44		20
ESLOVÁQUIA	160	252	344	46	46	46	30
ESLOVÉNIA	160	260	360	50	50	50	30
ESPAÑHA	195	250	350	50	40		20
EST. UNIDOS DA AMÉRICA (INCLUI HAVAI)	195	258	348	52	42	38	31,5
ESTÓNIA	170	270	370	50			10
ETIÓPIA	130	218	306	44	44	44	31,5
FALKLAND (ILHAS)	190	282	374	46	46		20
FAROÉ (ILHAS)	160	256	352	48	48	48	30
FIJI	150	258	366	54	54		20
FILIPINAS	150	168	204	24	12	10	20
FINLÂNDIA	190	282	374	46	46	46	31,5
FRANÇA (INCLUI ANDORRA, MÓNACO E CÓRSEGA)	230	268	356	44	40	32	30
GABÃO	190	306	422	58	58	58	30
GÂMBIA	200	316	432	58			10
GANA	190	306	422	58	58	58	30
GIBRALTAR	150	246	342	48	48		20
GRÉCIA	130	222	314	46	46		20
GRANADA	180	312	444	66			10
GRONELÂNDIA	170	278	386	54	54		20
GUADALUPE	220	344	468	62	62		20

GUATEMALA	200	344	488	72	72		20
GUIANA	170	294	418	62	62		20
GUIANA FRANCESA	220	344	468	62	62	62	30
GUINÉ (REPÚBLICA)	150	262	374	56	56		20
GUINÉ-BISSAU	230	338	446	54	54		20
GUINÉ EQUATORIAL	160	280	400	60	60		20
HAITI	180	312	444	66	66	66	31,5
HOLANDA	198	245	334	46	40		20
HONDURAS	200	344	488	72	72		20
HUNGRIA	160	252	344	46	46	46	30
IÉMEN (REPÚBLICA)	130	214	298	42	42	42	32
ÍNDIA	130	194	258	32	32		20
INDONÉSIA	95	151	207	28	28	28	30
IRÃO	170	246	322	38			10
IRAQUE	180	260	340	40	40		20
IRLÂNDIA	150	238	326	44	44	44	30
ISLÂNDIA	150	246	342	48	48		20
ISRAEL	180	280	380	50	50		20
ITÁLIA (INCLUI S.MARINO)	205	250	326	44	40		20
JAMAICA	200	348	496	74			10
JAPÃO	155	205	250	30	18	18	30
JORDÂNIA	130	218	306	44	44	44	30
JUGOSLÁVIA (SÉRVIA E MONTENEGRO)	190	286	382	48	48		15
KOWEIT	150	230	310	40	40	40	30
LAOS	185	241	297	28	28	28	30
LESOTO	170	270	370	50	50		20
LETÓNIA	150	250	350	50	50	50	31,5
LÍBANO	130	210	290	40			10
LIBÉRIA	150	262	374	56	56		20
LÍBIA	160	252	344	46	46		20
LITUÂNIA	170	266	362	48	48	48	31,5
LUXEMBURGO	160	244	328	42	42	42	31,5

MADAGÁSCAR	210	326	442	58	58		20
MALÁSIA (INCLUI SABAH E SARAWAK)	135	150	194	26	12		20
MALAVI	200	328	456	64	64		20
MALDIVAS (ILHAS)	170	246	322	38	38		20
MALI	180	292	404	56	56		20
MALTA	180	284	388	52	52		20
MARIANAS DO NORTE	110	178	246	34			10
MARROCOS	160	256	352	48	48	48	31,5
MARTINICA	220	344	468	62	62		20
MAURÍCIAS (INCLUI RODRIGUES)	140	248	356	54	54		20
MAURITÂNIA	200	312	424	56	56		20
MÉXICO	170	290	410	60	60		20
MIANMAR	110	158	206	24	24		20
MOÇAMBIQUE	200	300	400	50	50		20
MONSERRATE	200	360	520	80	80		20
NAMÍBIA	170	274	378	52	52		20
NAURU	110	178	246	34	34		20
NEPAL	135	191	247	28	28		20
NICARÁGUA	180	304	428	62	62	62	30
NÍGER	170	282	394	56	56	56	31
NIGÉRIA	180	296	412	58	58	58	30
NORUEGA	150	238	326	44	44		20
NOVA CALEDÓNIA	180	268	356	44	44	44	30
NOVA ZELÂNDIA	205	256	352	48	30	25	30
OMÃ	140	212	284	36	36		20
PANAMÁ	170	294	418	62	62	62	30
PAPUA - NOVA GUINÉ	160	236	312	38	38		20
PAQUISTÃO	140	212	284	36	36	36	30
PARAGUAI	210	370	530	80	80		20
PERU	210	358	506	74	74	74	31,5

PITCAIRN	150	242	334	46			10
POLINÉSIA FRANCESAS	220	348	476	64	64	64	30
POLÓNIA	160	256	352	48	48		20
PORTO RICO	140	248	356	54	54		20
PORTUGAL (INCLUI AÇORES E MADEIRA)	215	266	362	48	42	28	30
QUÉNIA	170	298	426	64	64	64	31,5
QUIRIBATI	150	234	318	42	42		20
REINO UNIDO	230	290	352	48	40	35	30
REUNIÃO	230	366	502	68	68		20
ROMÉNIA	170	270	370	50	50	50	31,5
RUANDA	190	318	446	64	64		20
RÚSSIA	190	298	406	54	54		20
STA. HELENA	150	218	286	34	34		20
STA. LÚCIA	190	322	454	66	66	66	30
SÃO CRISTÓVÃO E NEVES	190	322	454	66	66		20
SÃO PEDRO E MIQUELÃO	200	300	400	50	50		20
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	160	276	392	58	58	58	30
SÃO VICENTE E GRANADINAS	200	336	472	68			10
SALOMÃO (ILHAS)	160	280	400	60	60		20
SAMOA OCIDENTAL	160	276	392	58	58		20
SAMOA AMERICANA (INCLUI PAGO-PAGO MANUA E TUTUILA)	180	304	428	62	62		20
SENEGAL	180	292	404	56	56	56	31,5
SERRA LEAOA	180	292	404	56	56	56	30
SEICHELES	170	298	426	64	64	64	32
SINGAPURA	135	150	186	24	12	11	30

SÍRIA	130	210	290	40	40	40	30
SOMÁLIA	170	290	410	60	60		20
SRI LANKA	110	170	230	30	30		20
SUAZILÂNDIA	140	240	340	50	50	50	30
SUDÃO	160	232	304	36	36	36	30
SUÉCIA	250	285	366	44	40	32	30
SUIÇA (INCLUI LISTENSTAINA)	205	238	326	44	40	32	30
SURINAME	160	284	408	62	62	62	30
TAILÂNDIA	128	145	178	22	15	10	30
TAIWAN	142	180	206	22	12		20
TANZÂNIA	140	228	316	44	44	44	30
TOGO	180	292	404	56	56		20
TONGA	160	272	384	56			10
TORTOLA	170	298	426	64	64		20
TRINDADE E TOBAGO	160	284	408	62	62		20
TRISTÃO DA CUNHA	170	270	370	50			10
TUNÍSIA	140	240	340	50	50		20
TURCAS E CAICOS (ILHAS)	170	294	418	62			10
TURQUIA	160	264	368	52	52	52	30
TUVALU	160	272	384	56	56	56	25
UGANDA	160	268	376	54	54		20
URUGUAI	210	354	498	72	72	72	30
VANUATU	130	214	298	42	42		20
VATICANO	140	232	324	46	46		20
VENEZUELA	190	318	446	64	64	64	30
VIETNAME	105	153	201	24	24	24	31,5
WALLIS E FUTUNA	210	326	442	58	58	58	30
ZÂMBIA	180	296	412	58	58	58	30
ZIMBABUÉ	180	284	388	52	52	52	30

3. ENCOMENDAS COM TRATAMENTO ESPECIAL

3.1 AVISO DE RECEPÇÃO

Adicional à franquia, por objecto	11
Patacas	

3.2 VALOR DECLARADO *

Prémio de seguro por cada 720 patacas ou fração	6
Adicional à franquia e à taxa de registo, por cada objecto	37
Patacas	

* O montante máximo do valor declarado são 35.000 patacas.

3.3 ENTREGA NO DOMICÍLIO, POR ENCOMENDA, A COBRAR DO DESTINATÁRIO

Limite de peso	Taxa (patacas)
Até 5kg	20
> 5kg até 10kg	30
> 10kg até 15kg	40
> 15kg até 20kg	50

3.4 RECOLHA NO LOCAL INDICADO PELO REMETENTE, POR ENCOMENDA

Limite de peso	Taxa (patacas)
Até 5kg	20
> 5kg até 10kg	30
> 10kg até 15kg	40
> 15kg até 20kg	50

3.5 ENTREGA POR PORTADOR ESPECIAL (EXPRESSO)

Adicional à franquia, por cada encomenda, a cobrar ao remetente ou ao destinatário quando esta forma de entrega for solicitada no destino	18,5
Patacas	

3.6 ENTREGA DE ENCOMENDA LIVRE DE TAXAS E DIREITOS

Adicional à franquia e à taxa de apresentação à alfândega, por objecto	11
Patacas	

3.7 PEDIDO DE RESTITUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

Adicional às taxas aplicáveis conforme a via solicitada, por objecto	20
--	----

Patacas

3.8 REEXPEDIÇÃO OU DEVOLUÇÃO

Taxa do novo percurso, a cobrar ao destinatário ou ao remetente.

3.9 POSTA RESTANTE

Por objecto, a cobrar ao destinatário ou ao remetente (a)	1
--	---

Patacas

- (a) No caso de devolução ou reexpedição, adicional à taxa aplicável ao novo percurso, não podendo ultrapassar as 6 patacas, e adicional à taxa de depósito após o termo do prazo do primeiro aviso de chegada.

3.10 RESPOSTA AO AVISO DE NÃO ENTREGA

A cobrar ao remetente que responder ao aviso (a)	7,5
--	-----

Patacas

- (a) Se solicitar o envio de novas instruções por via mais rápida, designadamente por Correio Rápido ou Correio Electrónico, é cobrada ao remetente a taxa correspondente.

4. TAXAS DIVERSAS

4.1 APRESENTAÇÃO À ALFÂNDEGA

Por cada objecto, a cobrar ao destinatário	37
--	----

Patacas

4.2 ARMAZENAGEM

Após o termo do prazo fixado no primeiro aviso de chegada, por dia (a)	4
--	---

Patacas

- (a) No caso de devolução ou reexpedição, a taxa de depósito, adicional à taxa aplicável ao novo percurso, não pode ultrapassar as 76 patacas.

4.3 AVISO DE CHEGADA

Por cada aviso, excluindo o primeiro, adicional às taxas aplicáveis, a cobrar ao destinatário	1
---	---

Patacas

5. DESCONTOS

Peso (kg) / Mês	Descontos (%)
> 4000 até 5000	5,0
> 5000 até 10000	7,5
> 10000 até 20000	10,0
> 20000 até 30000	15,0
> 30000	20,0

C — Serviço Público de Correio Electrónico

1. TAXAS DE TRANSMISSÃO

Por cada página A4	Equivalentes a 2 minutos da taxa telefónica normal para o destino
Taxa fixa	5 Patacas

2. TAXA DE RECEPÇÃO

N.º DE PÁGINAS RECEBIDAS, A COBRAR AO DESTINATÁRIO	TAXA (PATACAS)
Da 1.ª até à 5.ª página	10
Da 6.ª até à 10.ª página	15
Mais de 10 páginas	20

3. TAXAS DE SERVIÇOS ESPECIAIS

3.1 RECOLHA NO DOMICÍLIO

Por documento	10 Patacas
---------------	---------------

3.2 ENTREGA NO DOMICÍLIO

Por documento	10 Patacas
---------------	---------------

D—Serviço Público de Correio Rápido (EMS)**1. CARACTERÍSTICA DOS OBJECTOS DE CORREIO RÁPIDO****1.1 DIMENSÕES**

Dimensão máxima em todos os formatos, excepto em rolo	1050mm para qualquer uma das dimensões e 2500mm para a soma do comprimento com o maior perímetro, medido num sentido que não seja o do comprimento
Dimensão máxima em forma de rolo	A soma da circunferência e do comprimento não pode ser superior a 2500mm e o comprimento não pode ser superior a 1050mm

2. OBJECTOS DE CORREIO RÁPIDO**2.1 DOCUMENTOS**

DESTINO	PESO ATÉ 250g (patacas)	>250 - 500g (patacas)	CADA 500g OU FRACÇÃO ADICIONAL (patacas)		
			>500g- 10kg	>10-20kg	>20kg
ÁFRICA DO SUL	160	180	60	60	60
ALEMANHA (a)	225	285	55	50	45
ANTILHAS HOLANDESAS	120	150	80	80	80
ARGENTINA	155	186	90	90	90
AUSTRÁLIA	178	198	45	40	35
ÁUSTRIA	155	171	50	50	50
BANGLA DÉCH	160	180	40	40	40
BÉLGICA	195	255	45	40	35
BERMUDAS	160	200	62	62	62
BRASIL	200	250	75	65	55
BRUNEI	87	110	35	35	35
BUTÃO	115,5	124	36	36	36
CAMBOJA	85	120	36	36	36
CANADÁ (a)	205	285	60	55	50
CATAR	120	150	40	40	40

CONTINENTE (GUANGZHOU, ZHUHAI)	CHINÊS SHENZHEN,	67	82	24	24	24
CONTINENTE CHINÊS (OUTROS)		72	88	24	24	24
CHIPRE		115,5	150	50	50	50
COLÔMBIA		150	182	80	80	80
COREIA DO SUL		90	120	30	25	20
DINAMARCA		195	255	45	40	35
JIBUTI		155	182	80	80	80
EGIPTO		115,5	140	50	50	50
EMIRATOS ÁRABES UNIDOS		115,5	127	40	40	40
ESPANHA (a)		225	295	55	50	45
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA		188	210	50	45	40
ETIÓPIA		137,5	158	50	50	50
FILIPINAS		115	130	20	20	18
FINLÂNDIA		172	191	58	58	58
FRANÇA (a)		225	295	55	50	45
GANÁ		160	200	62	62	62
GRÉCIA		160	180	56	56	56
HOLANDA (a)		225	295	55	50	45
HONG KONG		65	70	14	14	14
HUNGRIA		211	256	70	70	70
ÍNDIA		115,5	127	40	40	40
INDONÉSIA		90	111	40	40	40
IRLANDA		170	187	50	50	50
ISRAEL		137,5	164	60	60	60
ITÁLIA (a)		235	395	50	50	50
JAPÃO		90	120	32	28	24
JORDÂNIA		115,5	150	50	50	50
KOWEIT		115,5	137	50	50	50
LAOS		105	150	36	36	36
LISTENSTAINÉ		150	172	40	40	40
LUXEMBURGO		115,5	150	50	50	50
MADAGÁSCAR		137,5	169	70	70	70

MALÁSIA	115	145	26	24	22
MALDIVAS (ILHAS)	115,5	132	46	46	46
MAURÍCIA	150	172	60	60	60
MÉXICO	150	180	70	70	70
MOÇAMBIQUE	137,5	164	56	56	56
NAURU	90	120	40	40	40
NIGÉRIA	137,5	164	64	64	64
NORUEGA	168	186	50	50	50
NOVA ZELÂNDIA	178	198	55	45	40
OMÃ	137,5	180	40	40	40
PAPUA - NOVA GUINÉ	89	120	46	46	46
PAQUISTÃO	115,5	132	40	40	40
POLÓNIA	137,5	164	56	56	56
PORTUGAL	178	198	50	45	40
REINO UNIDO (a)	205	265	50	45	40
RÚSSIA	137,5	159	60	60	60
SENEGAL	137,5	164	60	60	60
SINGAPURA	115	120	26	24	22
SRI LANKA	88	120	36	36	36
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	137,5	164	60	60	60
SUÉCIA (a)	235	295	70	55	50
SUÍÇA	225	255	45	45	40
TAILÂNDIA	85	120	26	24	22
TAIWAN	83	95	26	24	22
TUNÍSIA	90	120	56	56	56
TURQUIA	115,5	142	60	60	60
VIETNAME	101	120	30	30	30
ZIMBABUÉ	137,5	169	60	60	60
NOVOS DESTINOS (b)	100- 600	100 - 600	10 - 100	10 - 100	10 - 100

(a) A TAXA DEVIDA PELO ENVIO DE OBJECTOS POSTAIS PARA ESTE DESTINO É A APLICÁVEL AO RESPECTIVO PESO VOLUMÉTRICO, QUANDO ESTE FOR MAIS ELEVADO DO QUE O PESO REAL. O PESO VOLUMÉTRICO É CALCULADO ATRAVÉS DA SEGUINTE FÓRMULA: VOLUME DA EMBALAGEM EM METROS CÚBICOS (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA) X 167. A TODOS OS OBJECTOS POSTAIS A ENVIAR PARA ESTE DESTINO ACRESCEM AINDA AS SOBRETAXAS DE SEGURANÇA E DE COMBUSTÍVEIS APLICADAS PELA EMPRESA QUE

EFFECTUA A DISTRIBUIÇÃO NO DESTINO.

- (b) PARA OS NOVOS DESTINOS ACORDADOS COM O OPERADOR PÚBLICO DE CORREIO.
- (c) NO REGIME DE UTILIZADOR FREQUENTE, ACRESCE UMA SOBRETAXA ANUAL DE 300 PATACAS. ESTA SOBRETAXA É DEVIDA PELO REMETENTE CASO A FACTURAÇÃO ACUMULADA NOS 12 MESES ANTERIORES NÃO EXCEDA AS 3000 PATACAS.
- (d) O LIMITE MÁXIMO DE PESO É DE 32KG, MAS ALGUNS PAÍSES E REGIÕES DE DESTINO IMPÓEM UM LIMITE MAIS REDUZIDO PARA O PESO MÁXIMO.

2.2 MERCADORIAS

DESTINO	PESO	ATÉ 500g (patacas)	CADA 500g OU FRACÇÃO ADICIONAL (patacas)		
			>500g-10kg	>10-20kg	>20kg
ÁFRICA DO SUL	180	60	60	60	
ALEMANHA (a)	285	55	50	45	
ANTILHAS HOLANDESAS	150	80	80	80	
ARGENTINA	186	90	90	90	
AUSTRÁLIA	198	45	40	35	
ÁUSTRIA	171	50	50	50	
BANGLADECHE	180	40	40	40	
BÉLGICA	255	45	40	35	
BERMUDAS	200	62	62	62	
BRASIL	250	75	65	55	
BRUNEI	110	35	35	35	
BUTÃO	124	36	36	36	
CAMBOJA	120	36	36	36	
CANADÁ (a)	285	60	55	50	
CATAR	150	40	40	40	
CONTINENTE CHINÊS (GUANGZHOU, SHENZHEN, ZHUHAI)	82	24	24	24	
CONTINENTE CHINÊS (OUTROS)	88	24	24	24	
CHIPRE	150	50	50	50	
COLÔMBIA	182	80	80	80	
COREIA DO SUL	120	30	25	20	
DINAMARCA	255	45	40	35	

JIBUTI	182	80	80	80
EGIPTO	140	50	50	50
EMIRATOS ÁRABES UNIDOS	127	40	40	40
ESPAÑHA (a)	295	55	50	45
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	210	50	45	40
ETIÓPIA	158	50	50	50
FILIPINAS	130	20	20	18
FINLÂNDIA	191	58	58	58
FRANÇA (a)	295	55	50	45
GANÁ	200	62	62	62
GRÉCIA	180	56	56	56
HOLANDA (a)	295	55	50	45
HONG KONG	70	14	14	14
HUNGRIA	256	70	70	70
ÍNDIA	127	40	40	40
INDONÉSIA	111	40	40	40
IRLANDA	187	50	50	50
ISRAEL	164	60	60	60
ITÁLIA (a)	395	50	50	50
JAPÃO	120	32	28	24
JORDÂNIA	150	50	50	50
KOWEIT	137	50	50	50
LAOS	150	36	36	36
LISTENSTAINÉ	172	40	40	40
LUXEMBURGO	150	50	50	50
MADAGÁSCAR	169	70	70	70
MALÁSIA	145	26	24	22
MALDIVAS (ILHAS)	132	46	46	46
MAURÍCIAS	172	60	60	60
MÉXICO	180	70	70	70
MOÇAMBIQUE	164	56	56	56
NAURU	120	40	40	40
NIGÉRIA	164	64	64	64
NORUEGA	186	50	50	50

NOVA ZELÂNDIA	198	55	45	40
OMÃ	180	40	40	40
PAPUA - NOVA GUINÉ	120	46	46	46
PAQUISTÃO	132	40	40	40
POLÓNIA	164	56	56	56
PORUTGAL	198	50	45	40
REINO UNIDO (a)	265	50	45	40
RÚSSIA	159	60	60	60
SENEGAL	164	60	60	60
SINGAPURA	120	26	24	22
SRI LANKA	120	36	36	36
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	164	60	60	60
SUÉCIA (a)	295	70	55	50
SUÍÇA	255	45	45	40
TAILÂNDIA	120	26	24	22
TAIWAN	95	26	24	22
TUNÍSIA	120	56	56	56
TURQUIA	142	60	60	60
VIETNAME	120	30	30	30
ZIMBABUÉ	169	60	60	60
NOVOS DESTINOS (b)	100 - 600	10 - 100	10 - 100	10 - 100

(a) A TAXA DEVIDA PELO ENVIO DE OBJECTOS POSTAIS PARA ESTE DESTINO É A APPLICÁVEL AO RESPECTIVO PESO VOLUMÉTRICO, QUANDO ESTE FOR MAIS ELEVADO DO QUE O PESO REAL. O PESO VOLUMÉTRICO É CALCULADO ATRAVÉS DA SEGUINTE FÓRMULA: VOLUME DA EMBALAGEM EM METROS CÚBICOS (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA) X 167. A TODOS OS OBJECTOS POSTAIS A ENVIAR PARA ESTE DESTINO ACRESCEM AINDA AS SOBRETAXAS DE SEGURANÇA E DE COMBUSTÍVEIS APlicadas PELA EMPRESA QUE EFECTUA A DISTRIBUIÇÃO NO DESTINO.

- (b) PARA OS NOVOS DESTINOS ACORDADOS COM O OPERADOR PÚBLICO DE CORREIO.
- (c) NO REGIME DE UTILIZADOR FREQUENTE, ACRESCE UMA SOBRETAXA ANUAL DE 300 PATACAS. ESTA SOBRETAXA É DEVIDA PELO REMETENTE CASO A FACTURAÇÃO ACUMULADA NOS 12 MESES ANTERIORES NÃO EXCEDA AS 3000 PATACAS.
- (d) O LIMITE MÁXIMO DE PESO É DE 32KG, MAS ALGUNS PAÍSES E REGIÕES DE DESTINO IMPÔEM UM LIMITE MAIS REDUZIDO PARA O PESO MÁXIMO.

3. OBJECTOS DE CORREIO RÁPIDO COM TRATAMENTO ESPECIAL

3.1. RECOLHA NO LOCAL INDICADO PELO REMETENTE

Por cada objecto	15
Patacas	

E — Serviço Público de Cobrança Postal

1. TAXA DE COBRANÇA

1.1 Taxa de tratamento

Taxa fixa por cada objecto	10
Taxa variável por cada objecto (a)	0,5%

Patacas

(a) Percentagem sobre o valor cobrado.

1.2 Valor aceite para cobrança

Valor máximo	8.000
Valor mínimo	200

Patacas

F — Serviço Público de Vales Postais

1. TAXA PARA EMISSÃO

1.1 Taxa de tratamento, a cobrar ao remetente

Por vale de valor igual ou inferior a 2.400 patacas	42
Por vale de valor superior a 2.400 patacas	45

Patacas

1.2 Valor aceite para emissão

Valor máximo	50.000
Valor mínimo	100

Patacas

2. TAXA DE AVISO DE PAGAMENTO

Por vale, a cobrar ao remetente	1
	Patacas

3. TAXA DE AVISO DE ENTRADA

Por vale, a cobrar ao remetente	1
	Patacas

4. TAXA DE ENTREGA POR PORTADOR ESPECIAL (EXPRES)

Por vale, a cobrar ao remetente	18,5
	Patacas

5. TAXA DE ENTREGA

Por vale, a cobrar ao destinatário	20
	Patacas

6. TAXA DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Por autorização e por vale	7,5
	Patacas

7. TAXA DE REVALIDAÇÃO

Por vale	7,5
	Patacas

8. TAXA DE POSTA RESTANTE

Por vale, a cobrar ao remetente ou ao destinatário	1
	Patacas

9. TAXA DE REEXPEDIÇÃO

Taxa correspondente ao novo percurso, adicionada da taxa fixa:

Período de tempo	Taxa (patacas)
1 mês	18
3 meses	36
6 meses	54
1 ano	72

10. TAXA DE ENVIO

Taxa correspondente à taxa de correspondência.

G – Taxes Diversas

1. CAIXA DE APARTADO:

DESIGNAÇÃO	POR ANO (patacas)	POR SEMESTRE (patacas)
Caixas pequenas	250	150
Caixas grandes	350	200
Cada chave de caixa de apartado	20	20
Pagamento de renovação do aluguer fora do prazo regulamentar, adicional à taxa de aluguer	50% da taxa de aluguer	

Caixas com números especiais, definidos pelos Correios de Macau	Sobretaxa de 50%, adicional à taxa de aluguer
Aviso de correio	10 patacas por mês, pagas semestral ou anualmente

Entrega ao domicílio	Equivalentes às taxas fixadas para cada categoria de objectos postais na presente Tabela
----------------------	--

2. MÁQUINAS DE FRANQUIAR

Licença de utilização de cada máquina (anual)	300
Inclusão de publicidade e propaganda no cunho de impressão (por mês ou fração)	250

Patacas

3. RECEPTÁCULOS PARTICULARES

Taxa de estabelecimento (anual)	500
---------------------------------	-----

Patacas

4. AUTORIZAÇÃO PARA AFIXAR VINHETAS

Por cada modelo aprovado (mensal)	300
-----------------------------------	-----

Patacas

5. AUTORIZAÇÃO PARA IMPRIMIR PUBLICIDADE, PROPAGANDA OU ANÚNCIOS

Por conta de terceiros, nos invólucros das correspondências e nos bilhetes postais:

Por cada autorização e por mês	2.500
Por entrega regulamentar adicional à franquia e por objecto, no caso de o volume das correspondências ser inferior ou igual a 3 500	0,5

Patacas

6. CUPÕES-RESPOSTA INTERNACIONAIS

Por cada cupão-resposta internacional a vender nos balcões	12
Por troca, em selos a entregar ao apresentante, por cada cupão-resposta internacional	5

Patacas

7. PERFURAÇÃO DE SELOS

Taxa anual	500
	Patacas

8. CONCESSÃO DE ALVARÁ

Por licença ou renovação anual	500
	Patacas

9. CARIMBOS COMEMORATIVOS

Por cada despacho de autorização	5.000
	Patacas

H — Indemnização

1. ENCOMENDAS

Pela perda de cada encomenda	400 patacas, acrescidas de 45 patacas por kg
	Patacas

2. OBJECTOS POSTAIS REGISTADOS

Pela perda de cada objecto postal registado	300
	Patacas

3. OBJECTOS POSTAIS COM VALOR DECLARADO

Por perda de objectos postais com valor declarado	Indemnização igual ao valor declarado e segurado, acrescido das taxas pagas pelo envio do objecto postal, com excepção do prémio de seguro e da taxa de registo.
---	--

Nos termos do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, a indemnização pela perda ou dano de objectos postais com valor declarado não é cumulável com outras indemnizações.

4. CORREIO RÁPIDO

4.1. Perda

Até 250g	300 patacas, acrescidas da taxa paga
>250g	400 patacas, acrescidas de 45 patacas por kg e da taxa paga

Patacas

4.2 Demora

Por demora até 5 dias	Reembolso do valor equivalente à diferença entre a taxa paga e a correspondente a um envio registado por via aérea
Por demora superior a 5 dias (a)	Reembolso do valor equivalente à diferença entre a taxa paga e a correspondente a um envio registado por via aérea, acrescido de 50% da taxa paga

- (a) Em caso de demora superior a 10 dias, o remetente pode optar pela indemnização por perda, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro.

Não há lugar a compensação nas seguintes situações:

- 1) Demora na alfândega do destino;
- 2) Demora devida ao endereço insuficiente ou incorrecto;
- 3) Conteúdo retido ou destruído pela alfândega ou Administração Pública;
- 4) Perda ou prejuízo devido a embalamento inapropriado.

5. CORREIO ELECTRÓNICO

Por perda de documentos apresentados para reprodução	300
--	-----

Patacas

I — Multas

1. Por utilização de valores postais nulos ou não admitidos para franquia: 100 vezes o valor da taxa aplicável.
2. Para os casos abaixo mencionados, além da multa do ponto 1, quando aplicável:

NÚMERO	DESIGNAÇÃO	VALOR (patacas)	
		MÍNIMO	MÁXIMO
2.1	Falsificação de selos e outros valores postais	50.000	500.000

2.2	Venda não autorizada de selos e outros valores postais em circulação, ou venda, ainda que por entidade autorizada, de selos e outros valores postais em circulação por preços superiores aos fixados, excepto se valorizados filatelicamente	5.000	15.000
2.3	Aceitação, transporte, tratamento ou entrega de objectos postais incluídos no monopólio da Região Administrativa Especial de Macau, por pessoas não autorizadas, quando não franquiados ou franquiados com valores postais não inutilizados	5.000	15.000
2.4	Estabelecimento, sem autorização, de receptáculos de recolha ou de depósito de objectos postais abrangidos pelo monopólio da Região Administrativa Especial de Macau	10.000	30.000
2.5	Utilização de máquinas de franquiar sem observância das condições fixadas nos respectivos regulamentos ou quaisquer outros actos tendentes a obter a manipulação fraudulenta de máquinas de franquiar	10.000	20.000
2.6	Aproveitamento de impressões de franquia já usadas noutros objectos postais	500	3.000
2.7	Declaração de valor superior ao valor real ou declaração falsa sobre o conteúdo dos objectos postais	500	1.000
2.8	Reprodução, total ou parcial, não autorizada, de selos postais e outros valores postais	20.000	50.000
2.9	Não cumprimento das disposições aplicáveis à instalação, reparação ou substituição dos receptáculos postais domiciliários	5.000	15.000
2.10	Oposição não justificada dos senhorios, inquilinos ou quem no edifício os represente, à utilização das partes comuns dos edifícios, designadamente ascensores e escadas principais, pelos trabalhadores do Operador Público de Correio, para proceder à entrega dos objectos postais	5.000	15.000
2.11	Inclusão de objectos postais não autorizados nos envios isentos de taxas postais	500	1.500
2.12	Transporte de objectos postais por empresas de transporte terrestre, marítimo e aéreo, sem a intervenção do Operador Público de Correio	5.000	20.000
2.13	Recebimento de objectos postais por procuradores gerais ou agentes actuando como sistema organizado ou com fim lucrativo	5.000	20.000
2.14	Inclusão de publicidade não autorizada nos objectos postais	500	1.500

第 412/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 5/2003 號行政法規第八條（一）項的規定，作出本批示。

一、多米尼克國國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，適用第 5/2003 號行政法規第九條至第十三條的規定。

三、本批示自二零零六年一月四日起生效。

二零零五年十二月十四日

行政長官 何厚鏵

第 413/2005 號行政長官批示

鑑於判給中國海外工程（澳門）有限公司執行「九澳堆填區的擋土牆和排水網的建造工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與中國海外工程（澳門）有限公司訂立「九澳堆填區的擋土牆和排水網的建造工程」的執行合同，金額為 \$9,606,075.00（澳門幣玖佰陸拾萬陸仟零柒拾伍元整），並分段支付如下：

2005 年 \$ 5,106,075.00

2006 年 \$ 4,500,000.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.06.00.00.17、次項目 8.090.164.36 之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十二月十五日

行政長官 何厚鏵

Despacho do Chefe do Executivo n.º 412/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da Dominica.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 4 de Janeiro de 2006.

14 de Dezembro de 2005.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 413/2005

Tendo sido adjudicada à Companhia de Engenharia China Overseas (Macau) Limitada, a execução da «Empreitada de Construção de Muro de Contenção e Drenagem para Aterro em Ká Hó», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Engenharia China Overseas (Macau) Limitada, para a execução da «Empreitada de Construção de Muro de Contenção e Drenagem para Aterro em Ká Hó», pelo montante de \$ 9 606 075,00 (nove milhões, seiscentas e seis mil e setenta e cinco patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 \$ 5 106 075,00

Ano 2006 \$ 4 500 000,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.17, subacção 8.090.164.36, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

15 de Dezembro de 2005.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

第 414/2005 號行政長官批示

透過九月九日第 237/2004 號行政長官批示，許可與愛達利控股有限公司訂立「數字化集群式無線電系統」的供應合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第 237/2004 號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為 \$62,375,075.00 (澳門幣陸仟貳佰叁拾柒萬伍仟零柒拾伍元整)。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可將九月九日第 237/2004 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2004 年	\$ 32,375,075.00
2005 年	\$ 23,000,000.00
2006 年	\$ 7,000,000.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.10.00.00.04、次項目 2.010.043.02 之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十二月十五日

行政長官 何厚鏵

第 415/2005 號行政長官批示

透過十二月二十九日第 340/2004 號行政長官批示，許可與「澳門槍店」訂立向澳門保安部隊事務局供應彈藥及爆炸品的執行合同。

鑑於「澳門槍店」未能於二零零五年內完成彈藥及爆炸品的供應，故須修改第 340/2004 號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為 \$10,129,902.50 (澳門幣壹仟零壹拾貳萬玖仟玖佰零貳元伍角)。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職

Despacho do Chefe do Executivo n.º 414/2005

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 237/2004, de 9 de Setembro, foi autorizada a celebração do contrato com a Vodatel Holdings Limited, para o fornecimento do «Sistema Digital Rádio Troncas (TETRA)».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 237/2004, mantendo-se o montante global de \$ 62 375 075,00 (sessenta e dois milhões, trezentas e setenta e cinco mil e setenta e cinco patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 237/2004, de 9 de Setembro, para o seguinte:

Ano 2004	\$ 32 375 075,00
Ano 2005	\$ 23 000 000,00
Ano 2006	\$ 7 000 000,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.04, subacção 2.010.043.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

15 de Dezembro de 2005.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 415/2005

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 340/2004, de 29 de Dezembro, foi dada cobertura financeira ao contrato de adjudicação à «Loja de Armas Macau» para o fornecimento de munições e explosivos para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

Como a «Loja de Armas Macau» não poderá satisfazer integralmente o fornecimento de munições e explosivos em 2005, torna-se necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 340/2004, mantendo-se o montante global de \$ 10 129 902,50 (dez milhões, cento e vinte e nove mil, novecentas e duas patacas e cinquenta avos).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do

權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可將十二月二十九日第 340/2004 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2004 年	\$ 8,974,094.00
2005 年	\$ 1,001,000.70
2006 年	\$ 154,807.80

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十八章第一組「澳門保安部隊事務局」內經濟分類「02.02.03.00 彈藥、爆炸品及花炮」帳目之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十二月十五日

行政長官 何厚鏵

第 416/2005 號行政長官批示

鑑於判給新基業工程有限公司執行「民航局辦公室辦事處工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與新基業工程有限公司訂立「民航局辦公室辦事處工程」的執行合同，金額為 \$12,028,860.10 (澳門幣壹仟貳佰零貳萬捌仟捌佰陸拾元壹角)，並分段支付如下：

2005 年	\$ 4,811,544.00
2006 年	\$ 7,217,316.10

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.18 、次項目 1.011.069.02 之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 340/2004, de 29 de Dezembro, para o seguinte:

Ano 2004	\$ 8 974 094,00
Ano 2005	\$ 1 001 000,70
Ano 2006	\$ 154 807,80

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita na divisão 01 do capítulo 28.º «Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau», rubrica «Munições, explosivos e artifícios», com a classificação económica 02.02.03.00 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

15 de Dezembro de 2005.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 416/2005

Tendo sido adjudicada à Companhia de Decoração San Kei Ip, Limitada, a execução da «Obra das Instalações do Gabinete para a Autoridade de Aviação Civil», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Decoração San Kei Ip, Limitada, para a execução da «Obra das Instalações do Gabinete para a Autoridade de Aviação Civil», pelo montante de \$ 12 028 860,10 (doze milhões, vinte e oito mil, oitocentas e sessenta patacas e dez avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 4 811 544,00
Ano 2006	\$ 7 217 316,10

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.18, subacção 1.011.069.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十二月十六日

行政長官 何厚鏵

第 417/2005 號行政長官批示

鑑於判給 Waterleau, Global Water Technology n.v. 提供「路環污水處理廠營運及保養服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 Waterleau, Global Water Technology n.v. 訂立「路環污水處理廠營運及保養服務」的執行合同，金額為 \$8,632,696.00 (澳門幣捌佰陸拾叁萬貳仟陸佰玖拾陸元整)，並分段支付如下：

2005 年	\$ 550,000.00
2006 年	\$ 4,300,000.00
2007 年	\$ 3,782,696.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.12.00.00.05、次項目 8.044.043.03 之撥款支付。

三、二零零六年及二零零七年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年及二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十二月十九日

行政長官 何厚鏵

第 418/2005 號行政長官批示

鑑於判給盧梁建築工程設計顧問有限公司執行「新監獄工程設計計劃之圖則」編製工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 417/2005

Tendo sido adjudicada à Waterleau, Global Water Technology n.v., a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Coloane», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Waterleau, Global Water Technology n.v., para a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Coloane», pelo montante de \$ 8 632 696,00 (oito milhões, seiscentas e trinta e duas mil, seiscentas e noventa e seis patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 550 000,00
Ano 2006	\$ 4 300 000,00
Ano 2007	\$ 3 782 696,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.05, subacção 8.044.043.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2006 e 2007, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2005 e 2006, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

19 de Dezembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 418/2005

Tendo sido adjudicada à GL — Construções, Estudos e Projetos de Engenharia, Limitada, a prestação dos serviços para a elaboração do projecto de «Novo Estabelecimento Prisional de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與盧梁建築工程設計顧問有限公司訂立「新監獄工程設計計劃之圖則」編製工作的執行合同，金額為 \$12,500,000.00 (澳門幣壹仟貳佰伍拾萬元整)，並分段支付如下：

2005 年 \$ 5,625,000.00

2006 年 \$ 6,875,000.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.05、次項目 2.020.118.01 之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十二月十九日

行政長官 何厚鏗

第 419/2005 號行政長官批示

鑑於判給萬佳訊有限公司提供「綜合服務中心排隊預約、接待及輪候管理系統的修改和優化服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與萬佳訊有限公司訂立「綜合服務中心排隊預約、接待及輪候管理系統的修改和優化服務」的執行合同，金額為 \$2,628,800.00 (澳門幣貳佰陸拾貳萬捌仟捌佰元整)，並分段支付如下：

2005 年 \$ 1,314,400.00

2006 年 \$ 1,314,400.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.12.00.00.02、次項目 1.013.152.03 之撥款支付。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada, para a prestação dos serviços para a elaboração do projecto de «Novo Estabelecimento Prisional de Macau», pelo montante de \$ 12 500 000,00 (doze milhões e quinhentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 \$ 5 625 000,00

Ano 2006 \$ 6 875 000,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.05, subacção 2.020.118.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

19 de Dezembro de 2005.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 419/2005

Tendo sido adjudicada à Megainfo Limited, a prestação dos serviços de «Alteração e Optimização do Sistema de Gestão de Marcação Prévia, Atendimento e de Espera no Centro de Serviços», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Megainfo Limited, para a prestação dos serviços de «Alteração e Optimização do Sistema de Gestão de Marcação Prévia, Atendimento e de Espera no Centro de Serviços», pelo montante de \$ 2 628 800,00 (dois milhões, seiscentas e vinte e oito mil e oitocentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 \$ 1 314 400,00

Ano 2006 \$ 1 314 400,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.02, subacção 1.013.152.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十二月十九日

行政長官 何厚鏗

第 420/2005 號行政長官批示

鑑於判給 Consulasia – Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada 提供「科學館填海造地工程之監察服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 Consulasia – Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada 訂立「科學館填海造地工程之監察服務」的執行合同，金額為 \$1,144,600.00（澳門幣壹佰壹拾肆萬肆仟陸佰元整），並分段支付如下：

2005 年 \$ 118,000.00

2006 年 \$ 1,026,600.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.15、次項目 7.010.119.06 之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十二月二十一日

行政長官 何厚鏗

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

19 de Dezembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 420/2005

Tendo sido adjudicada à Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada, a prestação dos serviços de «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Aterro do Centro de Ciência», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada, para a prestação dos serviços de «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Aterro do Centro de Ciência», pelo montante de \$ 1 144 600,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil e seiscentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 \$ 118 000,00

Ano 2006 \$ 1 026 600,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.15, subacção 7.010.119.06, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Dezembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 421/2005 號行政長官批示

鑑於判給新昇建築工程有限公司執行「房屋局寫字樓設施，房屋局辦公室建造——第一期土建工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與新昇建築工程有限公司訂立「房屋局寫字樓設施，房屋局辦公室建造——第一期土建工程」的執行合同，金額為 \$2,680,000.00 (澳門幣貳佰陸拾捌萬元整)，並分段支付如下：

2005 年 \$ 750,000.00

2006 年 \$ 1,930,000.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.01、次項目 6.010.011.03 之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十二月二十一日

行政長官 何厚鏗

第 422/2005 號行政長官批示

鑑於判給蔣國良建築商執行「司法警察局帝景苑裝修工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 421/2005

Tendo sido adjudicada à Sun Rise — Companhia de Construção e de Engenharia, Limitada, a execução da obra das «Instalações dos Serviços do IH, Construção das Novas Instalações do IH — Obra da Construção Civil da 1.ª Fase», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sun Rise — Companhia de Construção e de Engenharia, Limitada, para a execução da obra das «Instalações dos Serviços do IH, Construção das Novas Instalações do IH — Obra da Construção Civil da 1.ª Fase», pelo montante de \$ 2 680 000,00 (dois milhões, seiscentas e oitenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 \$ 750 000,00

Ano 2006 \$ 1 930 000,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 6.010.011.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Dezembro de 2005.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 422/2005

Tendo sido adjudicada a Cheong Kuok Leong construtor civil, a execução da obra das «Novas Instalações da Polícia Judiciária no Edifício Vista Magnífica Court», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與蔣國良建築商訂立「司法警察局帝景苑裝修工程」的執行合同，金額為 \$9,244,122.00（澳門幣玖佰貳拾肆萬肆仟壹佰貳拾貳元整），並分段支付如下：

2005 年 \$ 3,000,000.00

2006 年 \$ 6,244,122.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.01 、次項目 1.021.020.21 之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十二月二十一日

行政長官 何厚鏵

第 423/2005 號行政長官批示

鑑於判給華建建築工程有限公司執行「孫逸仙大馬路的擴建、填土和堤堰」承攬工程的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與華建建築工程有限公司訂立「孫逸仙大馬路的擴建、填土和堤堰」承攬工程的執行合同，金額為 \$97,401,980.00（澳門幣玖仟柒佰肆拾萬壹仟玖佰捌拾元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零零六年財政年度澳門特別行政區財政預算之相關撥款支付。

二零零五年十二月二十一日

行政長官 何厚鏵

1. É autorizada a celebração do contrato com Cheong Kuok Leong construtor civil, para a execução da obra das «Novas Instalações da Polícia Judiciária no Edifício Vista Magnifica Court», pelo montante de \$ 9 244 122,00 (nove milhões, duzentas e quarenta e quatro mil, cento e vinte e duas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 \$ 3 000 000,00

Ano 2006 \$ 6 244 122,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», classificação económica 07.03.00.00.01, subacção 1.021.020.21, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Dezembro de 2005.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 423/2005

Tendo sido adjudicada à empresa «Obras de Construção Wa Kin, Limitada», a execução da empreitada de «Construção de Aterro e Diques para o Alargamento da Avenida Dr. Sun Yat Sen», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Obras de Construção Wa Kin, Limitada», para a execução da empreitada de «Construção de Aterro e Diques para o Alargamento da Avenida Dr. Sun Yat Sen», pelo montante de \$ 97 401 980,00 (noventa e sete milhões, quatrocentas e uma mil, novecentas e oitenta patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o ano económico de 2006.

21 de Dezembro de 2005.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

第 424/2005 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 424/2005

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准汽車及航海保障基金二零零五年財政年度第二補充預算，金額為 \$1,580,900.00（澳門幣壹佰伍拾捌萬零玖佰元整），該預算為本批示之組成部分。

二零零五年十二月二十一日

行政長官 何厚鏵

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo, relativo ao ano económico de 2005, no montante de \$ 1 580 900,00 (um milhão, quinhentas e oitenta mil e novecentas patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

21 de Dezembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

二零零五年度第二補充預算
2.º orçamento suplementar para 2005

(澳門幣 MOP)

帳目編號 Código das contas	項目 Rubricas	已登錄之預算 Orçamento inscrito	追加或減少款項 Reforço/ /Diminuição	實際金額 Valor actual
收入 Proveitos				
74	償還收入 <i>Reembolsos</i>			
741	賠償金 <i>Indemnizações</i>	0.00	20,500.00	20,500.00
742	費用及負擔 <i>Despesas e encargos</i>	0.00	3,400.00	3,400.00
743	法定利息 <i>Juros legais</i>	0.00	1,500.00	1,500.00
76	存款利息 <i>Juros de depósitos</i>			
763	定期存款利息 <i>Juros de depósitos a prazo</i>	79,200.00	568,300.00	647,500.00
79	準備金之使用 <i>Utilização de provisões</i>			
791	賠償 <i>Para sinistros</i>	692,100.00	10,200.00	702,300.00
83	前期損益 <i>Resultados relativos a exercícios anteriores</i>	327,900.00	37,300.00	365,200.00
支出 Custos				
61	賠償金 <i>Indemnizações</i>			
611	賠償準備金 <i>Provisões para sinistros</i>	1,020,000.00	(603,900.00)	416,100.00
612	已付賠償 <i>Indemnizações pagas</i>	1,000,000.00	(335,800.00)	664,200.00

(澳門幣 MOP)

帳目編號 Código das contas	項目 Rubricas	已登錄之預算 Orçamento inscrito	追加或減少款項 Reforço/ /Diminuição	實際金額 Valor actual
89	結餘 Resultado líquido 本期營業結餘淨值 <i>Resultado líquido do exercício</i>	623,000.00	1,580,900.00	2,203,900.00

二零零五年十一月二十九日於汽車及航海保障基金行政管理委員會——主席：丁連星——委員：潘志輝，尹先龍

Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo, aos 29 de Novembro de 2005. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, Anselmo Teng. — Os Vogais, António Félix Pontes — Wan Sin Long.

社會文化司司長辦公室

第 158/2005 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第五條第二款、第 14/2000 號行政命令第一款、第 6/2005 號行政命令第四款、經八月十一日第 33/97/M 號法令修改的七月二十六日第 38/93/M 號法令第九條第一款、第二款和九月七日第 38/98/M 號法令第二十三條的規定，作出本批示。

一、核准教育暨青年局向私立教育機構和私立補充教學輔助中心發出的執照式樣，上述式樣載於本批示附件，其作為本批示的組成部分，並由印務局專責印製。

二、上款所指的執照式樣採用 A4 紙張印製，四周為寬十二毫米的白邊。

三、使用顏色如下：

(一) 教育暨青年局 01/2005 式樣為綠色，印製於淺藍之底色上，並附有藍色邊飾；

(二) 教育暨青年局 02/2005 式樣為綠色，印製於淺黃之底色上，並附有黃色邊飾。

四、執照由有關實體簽署，並蓋上簽發機關現行使用的鋼印加以確認。

五、廢止第 28/2000 號及第 29/2000 號社會文化司司長批示。

二零零五年十二月十五日

社會文化司司長 崔世安

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 158/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, do n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/93/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/97/M, de 11 de Agosto, e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 38/98/M, de 7 de Setembro, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São aprovados os modelos de «alvará», a emitir, pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, no licenciamento das instituições educativas particulares e dos centros de apoio pedagógico complementar particulares, de edição exclusiva da Imprensa Oficial, anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. Os modelos referidos no número anterior são impressos em papel de formato A4, circundados por uma margem de cor branca de 12 milímetros de largura.

3. As cores utilizadas são as seguintes:

1) Modelo DSEJ 01/2005 — impresso em cor verde, sobre fundo claro de cor azul, com cercadura de cor azul;

2) Modelo DSEJ 02/2005 — impresso em cor verde, sobre fundo claro de cor amarela, com cercadura de cor amarela.

4. O «alvará» é assinado pela entidade nele referida, sendo a assinatura autenticada com o selo branco em uso no serviço emitente.

5. São revogados os Despachos do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 28/2000 e n.º 29/2000.

15 de Dezembro de 2005.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

附件
ANEXOS



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
教育暨青年局
Direcção dos Serviços de Educação e Juventude

執照
ALVARÁ

編號
N.º _____ / _____

教育暨青年局局長批准開設私立教育機構

O Director dos Serviços de Educação e Juventude autoriza a abertura da instituição educativa particular denominada

持牌實體：

Entidade titular :

持有 / 登記於：

Portador(a) do / Registado(a) no(a) :

編號：

Com o n.º / Sob o n.º :

總部位於：

Com sede :

教育類型和程度：

Modalidade(s) de educação e ensino que prossegue :

運作地點：

Local de funcionamento :

教育機構性質：

Características da instituição educativa :

開始運作日期：

Data de início do funcionamento :

發出日期：

Data de emissão :

局長

O(A) Director(a) dos Serviços,

(鋼印 selo branco)



**澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau**
**教育暨青年局
Direcção dos Serviços de Educação e Juventude**

**執照
ALVARÁ**

編號
N.º _____ / _____

教育暨青年局局長批准開設私立補充教學輔助中心

O Director dos Serviços de Educação e Juventude autoriza a abertura de um centro de apoio pedagógico complementar particular denominado

持牌實體：

Entidade titular :

持有 / 登記於：

Portador(a) do / Registado(a) no(a) :

編號：

Com o n.º / Sob o n.º :

總部位於：

Com sede :

教學輔助之程度：

Níveis de ensino e actividades educativas a apoiar :

運作地點：

Local de funcionamento :

最多可容納補習生人數：

Lotação máxima de explicandos :

由發出日起計，本執照有效期為：

O presente alvará tem a validade de

, a contar da data de emissão.

發出日期：

Data de emissão :

局長
O(A) Director(a) dos Serviços,

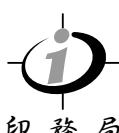
繳交續期費用的收據，視為發照實體批准本執照按相同期間續期的證據。
O recibo comprovativo do pagamento da taxa de renovação vale, para todos os efeitos legais, como prova da renovação do alvará, por igual período de validade.

(鋼印 selo branco)

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue, 1996). \$ 85,00
求諸法律／司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apóio Judiciário (ed. bilíngue, 1996) \$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em capa normal. \$ 400,00
普通裝	\$ 400,00	Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998). capa normal. \$ 150,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998). gratuito
普通裝	\$ 150,00	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998). gratuito
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年)	免費	Código Civil (ed. em chinês). \$ 140,00
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年)	免費	Código Civil (ed. em português). \$ 150,00
民法典 (中文版)	\$ 140,00	Código Comercial (ed. em chinês). \$ 100,00
民法典 (葡文版)	\$ 150,00	Código Comercial (ed. em português). \$ 110,00
商法典 (中文版)	\$ 100,00	Código da Estrada (ed. bilíngue, 1993). \$ 65,00
商法典 (葡文版)	\$ 110,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue, 2000). \$ 30,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00	Código do Processo Administrativo Contencioso (ed. bilíngue, Dezembro de 1999). \$ 50,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 30,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês). \$ 110,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月)	\$ 50,00	Código de Processo Civil (ed. em português). \$ 120,00
民事訴訟法典 (中文版)	\$ 110,00	Código do Processo Penal (ed. bilíngue, 1996). \$ 90,00
民事訴訟法典 (葡文版)	\$ 120,00	Código Penal (2.ª ed. bilíngue, 1998). \$ 90,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês). \$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português). \$ 100,00
登記與公證法典匯編 (中文版)	\$ 90,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue, 1995). \$ 25,00
登記與公證法典匯編 (葡文版)	\$ 100,00	Diário da Assembleia Legislativa. Preço variável
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00	Dicionário de Chinês-Português:
立法會會刊	按每期訂價	Formato escolar (brochura). \$ 60,00
中葡字典		Formato «livro de bolso». \$ 35,00
普通裝	\$ 60,00	Dicionário de Português-Chinês:
袖珍裝	\$ 35,00	Formato escolar (brochura). \$ 150,00
葡中字典		Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996). \$ 50,00
普通裝	\$ 150,00	Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilíngue, 1998). \$ 100,00
袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999. Preço variável
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, de 1999 a 1.º semestre de 2005). Preço variável
(雙語版, 一九九八年)	\$ 100,00	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, 2001). \$ 40,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之間的法律、法令、訓令及對外規則性批示)	按每期訂價	Legislação Penal Avulsa (ed. bilíngue, 1996). \$ 85,00
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇五年上半年)	按每期訂價	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilíngue, 1998). \$ 50,00
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年)		Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilíngue, 2000). \$ 40,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)		Lei de Terras (ed. bilíngue, 1995). \$ 50,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年)		Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês, Março de 1998). \$ 50,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年)		Norma de Betões (ed. bilíngue, 1998). \$ 40,00
土地法 (雙語版, 一九九五年)		Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilíngue, 1997). \$ 100,00
澳門物業登記概論 (中文版, 一九九八年三月)		Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, 2001). \$ 40,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年)		Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995). \$ 50,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熟軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)		Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilíngue, 1995). \$ 40,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年)		Regime do Direito de Autor (ed. bilíngue, 2000). \$ 80,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)		Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999). \$ 80,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)		(4.ª ed. em português, 1999). \$ 80,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年)		Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilíngue, 1996). \$ 20,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年)		Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilíngue, 2000). \$ 70,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年)		Regime Penitenciário (ed. bilíngue, 1996). \$ 30,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)		Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilíngue, 1996). \$ 120,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年)		Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilíngue, Março de 1998). \$ 48,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年)		Regulamento de Fundações (ed. bilíngue, 1996). \$ 60,00
澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年)		Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilíngue, 1996). \$ 8,00
擡土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月)		Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue, 1995). \$ 80,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)		Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilíngue, 1997). \$ 50,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)		Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilíngue, 2000). \$ 18,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年)		Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilíngue, Maio de 1998). \$ 150,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)		
勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年)		
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月)		



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$114.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 114,00